



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 63

CAPITAL FEDERAL

• QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1966

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

- a) convocar sessão conjunta para o dia 7 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos;
- b) estabelecer para as sessões de 24, 25, 26 de maio, 7 e 8 de junho a pauta constante da relação anexa.

Dia 24 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado e nº 2.564-65 na Câmara, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências;

Dias 25 e 26 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e número 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dias 7 e 8 de junho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.) que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.) que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Senado Federal, em 16 de maio de 1966

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de maio de 1966, às 9 horas

### ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1 (CN), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 185 da Constituição.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado e nº 2.564-A-65 na Câmara dos Deputados, que reduz o prazo para aquisição da nacio-

nalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras provisões (veto total);

2º Ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.), que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 28, 40 e 41.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1966, às 9 horas

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.256-A-65 na Câmara dos Deputados e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 5.256-A-65 na Câmara dos Deputados e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Materia a que se refere
1	Parágrafo único do art. 6º.
2	§ 1º do art. 8º.
3	Art. 18 e seus parágrafos.
4	Parágrafo único do art. 21.
5	§ 1º do art. 35.
6	§ 2º do art. 35.
7	§ 5º do art. 41.
8	Art. 41.
9	§ 4º do art. 53.
10	§ 5º do art. 57.
11	Art. 59.
12	Art. 68.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1966, às 9 horas

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1966 (C. N.), que institui o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos  
ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-B-66 na Câmara e nº 257-66 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Materia a que se refere

- 1 § 5º do art. 41.  
2 Art. 44.  
3 § 4º do art. 53.  
4 § 5º do art. 57.  
5 Art. 59.  
6 Art. 68.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 1º — O Tribunal de Contas registrará o contrato, de 31 de dezembro de 1960, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) — doação de 1960 — destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de águas nas sedes dos municípios do Amazonas.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de maio de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e Antônio Sahib.

Art. 1º. E' mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato-escritura de compra e venda de parte da propriedade denominada "Descalvados", localizada em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, celebrado, em 3 de dezembro de 1949, entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Antônio Sahib, como outorgado comprador.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de maio de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato-escritura de compra e venda, celebrado entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional e João Antônio Ferreira Souto.

Art. 1º — E' mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato-escritura de compra e venda de parte da propriedade denominada "Descalvados" localizada em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, celebrado, em 15 de dezembro de 1949, entre a Brazil Land Cattle & Packing Co., incorporada ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e João Antônio Ferreira Souto, como outorgado comprador.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de maio de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Funcionários	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de constituição de aforamento celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 1º — E' mantido o ato, de 20 de abril de 1953, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha e acrecido, situado a margem direita da Baía de Guajará, lado ocidental da rua da Municipalidade e no ângulo que esta faz com a travessa Quintino Bocaiúva, em Belém, Estado do Pará, celebrado, a 28 de janeiro de 1952, entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de maio de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Voto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.), que "altera a redação do artigo 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)"

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1966

As quatorze horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Antônio Carlos e Edmundo Levi, os Senhores Deputados Ulysses Guimarães, Geraldo Guedes e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Voto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2,

de 1966 (C.N.), que "altera a redação do artigo 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Ulysses Guimarães, que declarou instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Senador Eugênio Barros.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos..... 5  
Senador Eugênio Barros..... 1

Votos

Para Vice-Presidente:

Senador Eugênio Barros ..... 5  
Deputado Laerte Vieira ..... 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Edmundo Levi, Relator da Matéria, precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## 2ª REUNIÃO. REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 1966

As dezoito horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Ulysses Guimarães, Geraldo Guedes e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2, de 1966 (CN), que "altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levi que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como a orientação adotada pelo Sr. Presidente para apor seu voto ao processado em tela.

Em discussão, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente, após verificar não haver quem mais desejasse fazer uso da palavra, determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## RELATÓRIO

### Nº 36, de 1966

DA Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2, de 1966, do Congresso Nacional, que altera a redação do artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. (Código Eleitoral).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais — artigo 70, parágrafo 1º e 87, II — houve por bem vetar dispositivo do Projeto de Lei nº 2, de 1966, do Congresso Nacional, por considerá-lo contrário ao interesse público.

### O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O projeto vetado parcialmente altera a redação da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). Deu corrente a proposta de Mensagem do Poder Executivo, de 17 de março de 1966, destinando-se originariamente a modificar apenas a redação do Art. 8º e seu parágrafo único do Código Eleitoral. No entanto, quando de sua tramitação, foi a proposta bastante ampliada em seus objetivos, passando a alterar vários dispositivos da referida Lei, conforme se pode comprovar dos autógrafos remetidos ao Executivo.

Ao justificar a Mensagem retrocedida, assim se expressou o Sr. Ministro da Justiça:

"O Congresso Nacional quando da discussão do Projeto nº 2.745-65, em que se transformou a respeitável Mensagem nº 277-65, do Poder Exe-

cutivo, pretendeu suavizar o rigor do referido art. 8º, e, em consequência, acrescentou-lhe, entre outros, um artigo nestes termos:

"Art. 414. Não se aplicará a multa a que se refere o artigo 8º a quem se alistar dentro do primeiro ano de vigência desta lei."

Entretanto, porque tivesse a tramitação do Projeto esgotado o prazo fixado no Ato Institucional nº 1, a Mensagem original foi pura e simplesmente sancionada, transformando-se na Lei ora vigente.

Por outro lado, partindo do pressuposto de que onde a lei não dispõe vedado ao intérprete distinguir, alguns Juízes Eleitorais não têm admitido a relevação da multa em relação aos eleitores reconhecidos pobres por atestado de pobreza emitido por autoridade competente.

O assunto vem preocupando o mundo político, existindo em tramitação projeto de Lei da Câmara tornando facultativa a inscrição eleitoral até 15 de março de 1967. A esta Secretaria de Estado têm chegado vozes autorizadas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados solicitando que o assunto seja regulado de maneira a satisfazer os altos interesses políticos nacionais, propiciando aos novos eleitores facilidades normais de alistamento."

### DISPOSITIVOS VETADOS. ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO RESPECTIVAS

Incidiu o voto sobre os artigos 28, 40 e 41 da proposição, que passamos a transcrever para melhor esclarecimento:

"Art. 28. A letra z do inciso IX, do art. 146, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) escrevendo o nome, o prenome, o o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 40. É revogado o inciso V, do art. 176.

Art. 41. O inciso II, do artigo 177, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado ao referido artigo e inciso V:

"II — Se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito.

V — Se o eleitor assinalar uma sigla partidária e escrever o nome ou o número do candidato de outro partido, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito".

Os articulados acima decorreram de emendas posteriormente perfilhadas pelo substitutivo da Comissão Mista incumbida de examinar a matéria; no entanto, para efeito de traçar a lume as respectivas justificações vamos enumerá-las:

a) o art. 28, primeiro dos dispositivos acima, decorreu de emendas da lavra dos Deputados Arruda Câmara (a de nº 4) e do Deputado Ivan Luz apoiada por vários outros Srs. Deputados o de nº 11.

Ao justificá-las seus ilustres autores trouxeram à colação os seguintes argumentos:

### EMENDA Nº 4

"A chamada "votação vinculada" configura cerceamento à liberdade do eleitor em votar. Acarreta óbice que aumentará o número de votos nulos. A medida, que não encontra similar na literatura político-eleitoral de todo o mundo, impedirá, o que é essencial, que os cidadãos, conforme os ditames de sua consciência credenciem os mais aptos no elenco dos candidatos registrados

O que importa, em termos dos interesses públicos em causa, terá a aptidão para atendê-los e não o requisito estritamente partidário".

### EMENDA Nº 11

"A emenda visa suprimir o chamado "voto vinculado", pelo qual o eleitor é obrigado a votar em candidatos a deputado estadual e federal do mesmo partido, sob pena de nulidade.

Entendemos inconveniente este processo que em nada aperfeiçoa o regime democrático".

b) O art. 40, segundo dos dispositivos transcritos, originou-se de emenda do próprio Relator da Comissão Mista, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, que assim a defendeu:

"A supressão desse inciso já havia sido aprovada pelo Congresso no substitutivo ao então projeto do Código Eleitoral. O voto será contado apenas para a legenda nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 176. O caso previsto no inciso V, que o presente emenda revoga, passa a ser regulado no art. 177, como se verificara da Emenda nº 35. Na incoincidência, deve prevalecer o voto ao candidato, pois o nome ou número leste foi escrito, residindo o equívoco na menção à legenda. A eleição visa eleger os candidatos. Se o eleitor registra estes, sua vontade, manifesta, há de ser resguardada. Contar para a legenda, significa cooperar para eleição de outros nomes".

c) O art. 41, terceiro das disposições vetadas, também é da lavra do Deputado Ulysses Guimarães, que assim a justificou:

"A emenda é consequência da anterior, nº 34. Seu objetivo é fixar a regra de que na incoincidência entre a legenda assinalada e o nome ou o número do candidato escrito, prevaleça este. É claro que a opção do eleitor se fixou no nome do candidato ou no seu número, sendo a referência à legenda incoincidente não equívoco".

### RAZÕES DO VETO

O voto foi tempestivamente aposto e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República:

"Em nossa organização política, figuram os partidos como instituições oficiais, incumbidas de formar a vontade nacional. E por seu intermédio que o cidadão participa, eficazmente, da vida pública, já que o eleitor está adstrito a escolher os seus representantes políticos dentre os nomes indicados pelos partidos. A estes compete, no desempenho de sua missão, promover unidade de ação no plano político, entre os que professam convicções comuns, de modo a proporcionar-lhes integridade no exercício do poder.

Para isso se faz mister, contudo, a vinculação do eleitor ao partido, bem como a sua estrita fidelidade aos postulados programáticos de sua agremiação e à linha de conduta estabelecida pelos órgãos dirigentes.

A identificação entre o eleitor e o partido não será porém estimulada se lhe for permitido votar, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, em candidatos de partidos diferentes. Consagrhou-se, por isso mesmo, na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, art. 146, inciso IX, alínea b, o princípio de que, nas eleições para

a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos (art. 175, § 2º). Incorporou-se, por meio desse dispositivo legal, ao nosso direito político a regra do voto vinculado ou partidário que, nos preceitos ora vetados, se quer abolir sob o fundamento de que não contribui para aperfeiçoar o regime democrático.

Se os partidos são, no entanto, organismos reputados, pela ordem constitucional, assim como pela opinião comum da doutrina política, elementos essenciais ao regime democrático, o fortalecimento das agremiações partidárias, mediante a preservação da disciplina entre os seus adeptos e seu melhor e mais sólida arregimentação, não pode senão favorecer o aperfeiçoamento da democracia.

E certo que as restrições impostas à faculdade de escolha do eleitor acarretam, em certa medida, cerceamento de sua liberdade de política. Tais restrições, em escala menos ampla, são resultantes, todavia, do próprio sistema de partidos, adotada em nossa organização política, pois, não podendo ser votado senão quem constar de lista apresentada pelas instituições partidárias, o eleitor há de cingir-se à indicação dos nomes que lhe tenham sido propostos. O voto vinculado, restringindo a escolha, nas eleições proporcionais, aos nomes dos candidatos do mesmo partido pertence, assim, à índole do sistema vigente entre nós.

A não coincidência possível entre a opinião dos eleitores e a orientação dos partidos, no que diz respeito à indicação de candidatos, não leva, necessariamente, a que se haja de eliminar o princípio de voto partidário ou vinculado, mas induz, somente, a que se aperfeiçoem a organização e o funcionamento dos partidos políticos, de maneira a estabelecer-se consonância entre as tendências das correntes de opinião e as decisões dos órgãos dirigentes.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional".

### CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, deu por terminado o seu relatório sobre o voto parcial ao Projeto de Lei nº 2, de 1966, do Congresso Nacional, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1966. — Antônio Carlos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Eugênio Barros — Ulysses Guimarães — Geraldo Guedes — Laerte Vieira.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República no PLS 59-64 (nº 2.564-A-65, na Câmara), que "reduz o prazo para oquinção da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências".

PRIMEIRA REUNIÃO. DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1966

As quatorze horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Pessoa de

Queiroz e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Flávio Marcilio, Djalma Marinho e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964, número da Câmara dos Deputados 2.564-A, de 1965, que "reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, para tanto designando, Escrutinador o Senhor Senador José Guiomard.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos:

Deputado Djalma Marinho ..... 5  
Deputado Chagas Rodrigues ... 1

Para Vice-Presidente:

Votos:

Senador Pessoa de Queiroz ... 5  
Deputado Chagas Rodrigues ... 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Chagas Rodrigues, Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 1966

As dezoito horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Djalma Marinho, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Pessoa de Queiroz e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Flávio Marcilio e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964 (nº 2.564-A-65, na Câmara), que "reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Chagas Rodrigues que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciais em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovar seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina, seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Nº 37, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964, que "reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço, e dá outras providências".

Relator: Deputado Chagas Rodrigues.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem

os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências.

#### TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido, no caso presente, o decêndio prescrito pela Constituição Federal.

#### O PROJETO

O projeto vetado pelo Senhor Presidente da República é de autoria do Senhor Senador Bezerra Neto, e tem a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 9º da Lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O prazo de residência, fixado no artigo 8º, número II, será reduzido, quando o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições:

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileira ou brasileiro;

III — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística;

IV — ser agricultor ou trabalhador especializado em qualquer setor industrial;

V — ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Governo;

VI — ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil, bem como em pessoa jurídica brasileira no Exterior, e contar dez anos continuos de bons serviços;

VII — ser natural de país fronteiriço ao Brasil.

VIII — ter, no Brasil, bem imóvel, do valor mínimo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), ser agricultor ou industrial que edisponha de fundos de igual valor, ou possuir cota integralizada do montante, pelo menos, idêntico, em sociedade, ao exercício da indústria ou da Agricultura.

Parágrafo único A residência será de um (1) ano, no caso do número II, de 2 (dois) anos, nos casos do número II, de 2 (dois) anos, nos casos dos números I, VI, e VIII; e de 3 (três) anos, nos demais".

Art. 2º O inciso VI, do § 1º, do artigo 10, da referida lei, passará a esta redação:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### A TRAMITAÇÃO

A proposição tramitou normalmente no Senado, recebendo uma emenda modificando a redação do seu artigo 2º, que foi aprovada e enviada ao exame da Câmara dos Deputados. Nessa Casa do Congresso, recebeu também uma emenda, essa de redação, que aprovada é devolvida ao Senado, que em final, encaminhou-a à sanção presidencial.

#### AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu voto, o Senhor Presidente da República assim se expressou:

"1 — Não se afigura conveniente reduzir-se para dois anos o prazo de residência do estrangeiro no Brasil, pelo fato de haver ou ainda ser empregado de pessoa

jurídica brasileira no exterior. Nenhuma semelhança existe, para que se dispense tratamento igual entre a situação do empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil no exterior, como previsto na lei atual, e do empregado de pessoa jurídica brasileira no exterior, uma vez que aquela presta serviços ao Brasil, ao passo que este o faz a particulares.

2 — Também, não parece aconselhável a redução do prazo de residência, no Brasil, para os estrangeiros naturais de países fronteiriços. Em primeiro lugar, porque há países que, apesar de limitros com o Brasil, reduzido intercâmbio comercial e cultural mantém conexão. Em segundo lugar, porque importa estabelecer discriminação entre os naturais de outros países do continente, que, embora não sejam lideiros com o Brasil, entretêm conexão

intimas relações culturais e comerciais.

3 — Por fim, merece ressalto que o governo pretende enviar ao Congresso Nacional, dentro em breve, o projeto de estatuto do estrangeiro, no qual a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade brasileira ficam sujeitas a nova regulamentação, não condindo, portanto, alterações parciais à legislação em vigor".

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem ajuizar do voto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Djalma Marinho, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — José Guiomard — Pessoa de Queiroz — Aloysio de Carvalho — Flávio Marcilio.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou é eu, Auro de Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1966

Concede aposentadoria a Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora Geral Legislativa, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. único — É aposentada com os proventos correspondentes ao cargo de Diretor-Geral, PL, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, a Vice-Diretora-Geral Legislativa, PL-0, Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves.

Senado Federal em 18 de maio de 1966.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Consulta sobre nome escolhido para cargo cujo provimento depende de prévia aquisição do Senado:

Nº 117-66 (número de origem 250-66), de 17 do mês em curso, com referência à escolha do Sr. Ruy de Castro Magalhães para a função de Membro do Conselho Monetário Nacional (recondução);

II — Restituição de autógrafos de projetos sancionados (mensagens de 13 do mês em curso):

Nº 118-66 (número de origem 250-66), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 61-66, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, num montante de Cr\$ 1.027.157.513, destinados à Presidência da República, para pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores (projeto que se transformou na Lei nº 4.981, de 13 de maio de 1966);

Nº 119-66 (número de origem ... 251-66), com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 64-66, que dispõe sobre o reengajamento de sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade (projeto que se transformou na Lei nº 4.982, de 13 de maio de 1966);

III — Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso Nacional sobre voto presidencial:

Nº 120-66 (número de origem ... 261-66), de 17 do mês em curso, com referência ao voto ao Projeto de Lei nº 3.304-B-65, na Câmara e número 318-65 no Senado, que modifica dis-

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

positivos da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA — e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A. — SOTELCA".

#### MENSAGEM

Ainda o Sr. Presidente da República, como segue:

#### MENSAGEM

Nº 117, de 1966

Senhores membros dos Senado Federal

(Nº 260, DE 1966, NA ORIGEM)

Na forma do inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências a recondução do Sr. Ruy de Castro Magalhães, pelo prazo de 6 (seis) anos, para a função de Membro do Conselho Monetário Nacional, em vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 17 de maio de 1966. — H. Castello Branco.

A Comissão de Finanças.

#### RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Fazenda (Arisos de 16 do mês em curso):

Nº GB-158 — Com referência ao Requerimento nº 30-66, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº GB-159 — Com referência aos Requerimentos ns. 44, 47 e 48-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

Nº GB-160 — Com referência ao Requerimento nº 110-66, do Senhor Senador Gilberto Marinho;

Nº GB-161 — Com referência ao Requerimento nº 127-66, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº GB-162 — Com referência aos Requerimentos ns. 5, 13 e 113, de 1966, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº GB-163 — Com referência ao Requerimento nº 767-66, do Sr. Senador Cattete Pinheiro;

Nº GB-164 — Com referência ao Requerimento nº 60-66, do Senhor Senador Bezerra Netto;

Nº GB-165 — Com referência aos Requerimentos ns. 103 e 106-66, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº GB-166 — Com referência ao Requerimento nº 110-66, do Sr. Senador Bezerra Netto;

Nº GB-167 — Com referência ao Requerimento nº 842-65, do Senhor Senador Vivaldo Lima.

#### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO EXTERIOR.

Ofício nº 1.297, de 12 de abril do ano em curso, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para assumir, como contratante, compromissos com a firma Medicor, com sede em Budapest, Hungria, no total de US\$ Hung... 331.452,50, para importação de materiais e equipamentos medico-hospitalares.

#### COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE:

— da Mesa da Assembléia Legislativa de Alagoas, AL;

— da Mesa da Câmara Municipal de Esplanada, BA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Maragogipe, BA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Mara Rosa, GO;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de Goiás, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Dois Irmãos, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Goiandira, GO;

— do Procurador Geral da Justiça do Mato Grosso, Cuiabá, MT;

— da Mesa da Câmara Municipal de Arujá, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Bauru, SP.

— da Mesa da Câmara Municipal de Taiuva, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Tupi Paulista, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Carangola, MG;

— da Diretoria do Sindicato Rural de Carangola, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Vila Matias, MG;

#### DIVERSOS ASSUNTOS:

— da Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando providências contra os exploradores do povo;

— da Câmara Municipal de Araçatuba, SP, encarecendo a necessidade da adoção do voto distrital quando dos estudos relativos à reforma eleitoral;

— das Câmaras Municipais de Assis, Ribeirão Preto, Sorocaba e Votorantim, SP, manifestando-se favoráveis à estabilidade dos trabalhadores brasileiros;

— da Câmara Municipal de Garça, SP, manifestando-se a favor da indissolubilidade do vínculo matrimonial;

— da Câmara Municipal de Garça, SP, manifestando-se contrária ao Projeto que suprime a exigência do domicílio eleitoral para o registro de candidatos a postos eletivos;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, fazendo apelo no sentido da aprovação do novo Código Nacional do Trânsito;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP, fazendo apelo no sentido da instalação de uma agência dos Correios e Telégrafos naquela localidade;

— da Câmara Municipal de Jaboticabal, SP, fazendo apelo no sentido do funcionamento de todas as Carteiras da Caixa Econômica daquela localidade;

— da Câmara Municipal de Santos, SP, congratulando-se com os Congressistas pela aprovação da Lei nº 4.860, de 1965, sobre as reivindicações dos portuários brasileiros;

— da Câmara Municipal de Montes Claros, MG, manifestando-se contrária à ampliação da área do polígono das secas em Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul, enviando sugestões sobre a introdução de dispositivos no Código Penal;

— da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, SC, fazendo apelo no sentido de auxílio para a região do Vale do Itajaí, vítima de uma grande catástrofe;

— da Prefeitura Municipal de Pelotas, RS, remetendo exemplar da Lei Orgânica daquele Município;

— da Diretoria do Horto Florestal de Ibura, SE, enviando relatório de suas atividades durante o ano de 1965;

#### PARECERES

Parecer nº 484, de 1966

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, (nº 3.819-B-62, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente; Bezerra Neto, Relator, e Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 484-66

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (3.819-B-62, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, 3 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento com sedes, respectivamente,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São criadas, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, 3 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento com sedes, respectivamente, nas Comarcas de Franca, no Estado

de São Paulo, Paranaíba e União da Vitoria, no Estado do Paraná.

Art. 2º. São criados 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 3 (três) de Juiz do Trabalho Substituto — Presidente de Junta e 6 (seis) funções de Vogais, sendo 3 (três) para a representação de empregados e 3 (três) para a de empregadores.

Parágrafo único. Haverá (um) suplemento para cada Vogal.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados para os cargos e funções correspondentes da mesma Região.

Art. 4º. Os mandados dos Vogais cujas funções são criadas nesta lei, terminarão, simultaneamente, com os dos atuais titulares das Juntas nos Estados de São Paulo e Paraná, respectivamente.

#### TABELA QUE SE REFERE O ART. 5º — JUSTIÇA DO TRABALHO

##### SEGUNDA REGIÃO

Juntas de Conciliação e Julgamento de Franca, Estado de São Paulo; Paranaíba e União da Vitoria, Estado do Paraná

##### TABELA DO PESSOAL

Nº de cargos	Especificação de Cargos	Níveis
3	Chefe de Secretaria .....	PJ- 2
3	Oficiais de Justiça .....	PJ- 3
3	Auxiliares Judiciais .....	PJ- 9
3	Porteiros de Auditórios .....	PJ- 9
3	Serventes .....	PJ-14

Parecer nº 485, de 1966

Redação final de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1964 (nº 4.769-B-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1964 (nº 4.769-B-62, na Casa de origem), que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente; Bezerra Neto, Relator, e Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 485, DE 1966

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1964 (nº 4.769-B-62, na Casa de origem), que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de evidente em serviço.

##### EMENDA Nº 1

(corresponde às emendas ns. 1 e CEC e à subemenda CEC à emenda nº 8 de Plenário)

Emenda nº 1

— Dá-se às alíneas "b" e "e" a seguinte redação:

"b) dos diplomas em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas;

"e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos, há mais de 2 (dois) anos, na data desta lei, se registrem nesta categoria profissional na forma que a lei estabelece;"

II — Acrescente-se ao artigo a seguinte alínea:

"f) dos que sejam titulares de cadeira de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, bem como dos livre docentes e assistentes efetivos dessas matérias."

Parecer nº 486, de 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964, (nº 3.000-B-61, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964 (nº 3.000-B-61, na Casa de origem), que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente; Bezerra Neto, Relator, e Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 486, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964 (nº 3.000-B-61, na Casa de origem), que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

EMENDA ANº 1

(corresponde às emendas ns. 1 e CEC e à subemenda CEC à emenda nº 8 de Plenário)

Emenda nº 1

— Ao art. 1º.

Transforma-se em § 1º o parágrafo único do artigo 1º.

II — Ao art. 2º.

O art. 2º do projeto passa a figurar como § 2º do art. 1º com a seguinte redação:

"§ 2º. O disposto neste artigo alcança a situação dos militares já falecidos, sendo que as viúvas financeiras só serão devidas aos seus beneficiários a partir da vigência desta lei".

III — Ao art. 3º.

Transforma-se em art. 2º o art. 3º do projeto.

## EMENDA Nº 2

(corresponde à emenda nº 3 CEC.)

Ao art. 2º.

Acrecentam-se, depois das palavras "... artigo anterior, ..." as seguintes: "... alíneas a, b, c, e d, ..."

## EMENDA Nº 3

(corresponde à emenda nº 4 CEC.)

Ao art. 3º.

De-se ao item 1 a seguinte redação:

"1. projetar e dirigir pesquisas sociais promovidas por entidades de direito público federais ou estaduais, inclusive as sociedades de economia mista, ressalvadas as que correspondem à área própria das demais ciências sociais".

## EMENDA Nº 4

(corresponde à subemenda CF à emenda nº 7 CSPC e à emenda número 5 CEC.)

Ao art. 4º.

De-se aos parágrafos do artigo a seguinte redação:

"1º. Obedecidas as normas legais referentes à matéria, serão criados, no quadro do funcionalismo federal, cargos de sociólogo, a cujos ocupantes se atribuirão os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico.

"2º. As entidades de direito público, federais ou estaduais, inclusive suas sociedades de economia mista, que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País ou de suas regiões, manterão em suas equipes especializadas, em caráter permanente ou enquanto duram a investigação, um ou mais sociólogos legalmente habilitado."

## EMENDA Nº 5

(corresponde à emenda nº 6 CEC.)

Ao art. 7º.

Suprime-se o parágrafo único do artigo.

## Parecer nº 487, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 (nº 4.042-B de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 (nº 4.042-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da viagem do Presidente da República aos Estados Unidos da América e ao México.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

## ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 (nº 4.042-B de 1962, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da viagem do Presidente da República aos Estados Unidos da América e ao México.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E o Poder Executivo autoriza a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da viagem do então

Presidente da República, Doutor João Bebicior Marques Goulart, aos Estados Unidos da América e ao México.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Parecer nº 488, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (nº 4.016-B de 1962, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (nº 4.016-B-62, na Casa de origem), que da nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas à Confederação Evangélica do Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

## ANEXO AO PARECER Nº 488, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (nº 4.016-B de 1962, na Casa de origem), que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas à Confederação Evangélica do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Faz concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa do Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazéns e capatacias para os donativos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos, artigos de higiene e material escolar, remetidos até 1970, inclusive, pela Church World Service e Lutheran World Relief, Inc. (L. W. R.) dos Estados Unidos, Lutheran World Relief Inc. do Canadá, Hilfswerk Innerer Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherhilfpen e Vastitustens Esterkrigshilf, da Suécia, e Kirkens Nodhjälp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 489, de 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1966 (nº 3.307-A de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A, de 1965, na Casa de origem), que dá nova denominação aos cargos de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Eurico Rezende, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Edmundo Levi.

## ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A, de 1965, na Casa de origem), que dá nova denominação aos cargos de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os cargos de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Lei nº 4.279 de 4 de novembro de 1963, passam a denominar-se Ajudante de Porteiro, símbolo PJ-7.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Pareceres nº. 490 e 491, de 1966

## PARECER Nº 490, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1966 (nº 3.514-B, de 1966, na Casa de origem), que altera a carreira de motorista do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O presente projeto, que altera a carreira de motorista do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências, foi encaminhado, ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 84, de 1963, do Sr. Presidente da República.

A iniciativa do Chefe do Governo Federal decorre de solicitação subscrita pelo Ministro-Presidente do citado órgão judiciário da Justiça Militar, na qual se esclarece que a provisão em causa deflui do fato de ter sido aumentado, de 11 para 15, o número de ministros, integrantes daquele alta Corte, além das exigências normais da administração criadas pela nova composição do órgão.

A medida que informa o projeto sob exame pois, está fundada em exigência deflui de uma situação de fato, ou seja: a derivada do Ato Institucional nº 2, de 1965, que modificou a composição do Superior Tribunal Militar.

A vista das razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Wilson Gonçalves. Relator — José Ermírio — Bezerra Neto — Gay da Fonseca.

## PARECER Nº 491, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1966 (nº 3.514-B, de 1966, na Casa de origem), que altera a carreira de motorista do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Na forma do artigo 67, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional cabendo projeto de lei que altera a carreira de motorista do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

A mensagem presidencial veio acompanhada de excusão de motivos do Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, que justifica muito bem a necessidade de alteração pleiteada no projeto. O aumento do número de Ministros e a ampliação da esfera de competência do Tribunal, face ao Ato Institucional

nº 2, aconselham a acolhida da medida proposta.

As despesas decorrentes do aumento do número de servidores correão, no presente exercício, à conta de dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas pela Executivo, em caso de necessidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Gay da Fonseca — Manoel Villaça — Bezerra Neto — José Leite — Domico Gondim — Eugênio Barros.

## Pareceres nº. 492 e 493, de 1966

## PARECER Nº 492, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1966 (número 3.580-B-66, na Casa de origem), que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

Adotando as razões invocadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (Exposição de Motivos número 89, de 15.9.1965), encaminhou o senhor Presidente da República ao Congresso Nacional a Mensagem número 121, de 30 de março deste ano, com apêndice no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional número 2, de 27 de outubro de 1965, projeto de Lei objetivando instituir taxas incidentes sobre serviços de telecomunicações e criar o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

A finalidade da proposição é a de fixar as taxas já anteriormente previstas na lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962 (artigo 3º) e permitir, com o produto de seu recolhimento, bem como o de multas e rendas eventuais, a constituição de fundo financeiro destinado a prover recursos para o aparelhamento da fiscalização das concessionárias.

Foi a iniciativa apreciada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e pela Comissão de Finanças, de cujo exame resultou a formulação de quatro emendas com as quais foi a proposição aprovada em sessão de 24-9-66.

As emendas ao Projeto original tiveram em mira: excluir da letra "F" do artigo 2º a alusão ao recebimento de doações, inteiramente desnecessária; aperfeiçoar a redação do artigo 6º; corrigir a inconstitucionalidade que viajava o artigo 10, consubstancial numa verdadeira delegação legislativa para fixação de taxas na ocorrência de novas modalidades de serviços de telecomunicações, taxas que passaram a ser as "do item 1 da tabela anexa, até que a lei fixe o seu valor"; primorar a redação do artigo 15 e, finalmente, reduzir as taxas incidentes sobre os serviços de radioamadores de 1-10 no primeiro domicílio para 1-20 do maior salário mínimo vigente e de 1-5 para 1-10 do mesmo salário para cada domicílio adicional.

A proposição original, de inegável mérito, mudou-se com as emendas introduzidas no seu texto e, a nosso sentir, está em condições de receber integral aprovação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Antônio Carlos, Presidente (em exercício) — José Ermírio, Relator — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto — Gay da Fonseca.

## PARECER Nº 493, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1966 (número 3.580-B-66, na Casa de origem), que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Relator: Sr. Manuel Vilaça.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

A criação do Fundo tem por fim, segundo se verifica no artigo 1º, prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal, na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, e, ainda, para desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica vinculados à ação fiscalizadora.

O Fundo será constituído, conforme esclarece o artigo 2º, pelas taxas de fiscalização, pelas dotações orçamentárias, pelos créditos especiais, pelas multas recolhidas, pelas quantias recebidas em razão da prestação de serviços por parte de laboratórios e demais órgãos técnicos do CONTEL, pelas rendas eventuais, pelos soldos orçamentários e outros e pelos juros de depósitos bancários.

Os recursos que integram o Fundo serão empregados:

a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;

b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;

c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.

Esses os elementos fundamentais que caracterizam o projeto sob exame e que ora são submetidos ao estudo deste órgão técnico.

Nesse passo, as razões que informam a iniciativa do Poder Executivo são de molde a justificar plenamente a proposição, pois, conforme salienta a Exposição de Motivos do Presidente do CONTEL, as providências nela inseridas visam à concretização do que foi estabelecido pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, habilitando o CONTEL ao desempenho de suas funções.

Assim, do ponto de vista dado a esta Comissão examinar, nada menos que impeça o acolhimento da projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Manoel Vilaça, Relator — Bezerra Neto — José Leite — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Adolpho Franco — Eugênio Barros — Gay da Fonseca.

## Pareceres ns. 494 e 495, de 1966

## PARECER Nº 494, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1966 (número 3.559-B-66, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Gay da Fonseca

Encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem número 96, de 1966, do Sr. Presidente da República, o presente projeto altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, para elevar, de um para três, o número de cargos de Eletricista-Auxiliar, simbolo PL-9, da Secretaria do citado órgão judiciário.

A providência é justificada, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a alegação de que a compra de um gerador elétrico para o prédio do Tribunal determinou acréscimo de trabalho, que, assim, não poderá mais ser executado por um único servidor, consoante a atual situação do Quadro.

Como se observa, a medida consubstancial no projeto sob exame, está amparada em necessidade real, resultante da implantação de novo serviço que, pela sua natureza, exige recrutamento de pessoal especializado e em número suficiente ao atendimento das tarefas que lhe estão afetas.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Antônio Carlos, Presidente (em exercício) — Gay da Fonseca, Relator — José Ermírio — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves.

## PARECER Nº 495, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966 (número 3.558-B-66, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto ora submetido à nossa consideração decorreu de solicitação do Supremo Tribunal Federal e tem por objeto ampliar o número de ocupantes do cargo de Eletricista Auxiliar da Secretaria daquela alta Corte, de 1 para 3.

Na exposição de motivos de que fez acompanhar a proposição, a Presidência daquele Egrégio Colegiado realcou que a compra de um gerador elétrico e a conservação do seu sistema de refrigeração sobrecurregaram por tal forma a único eletricista em função naquele Tribunal, que se tornou imprescindível, para o bom andamento dos referidos serviços, e aumento de técnicos ora vindicado.

A proposição foi exaustivamente estudada pelas Comissões Técnicas da Câmara, as quais lhe fizeram duas modificações, uma de aspecto meramente técnico, ao identificar o crédito adicional a ser autorizado, e a outra restringindo o número de eletricistas pedido de 4 para 3.

A Comissão, no âmbito de sua competência, nada tem a opor ao projeto, que se lhe afigura devidamente justificado.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Gay da Fonseca — Manoel Vilaça — Bezerra Neto — José Leite — Domicio Gondim — Eugênio Barros.

## Parecer nº 496, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1966 (número 3.550-B-66, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de ... Cr\$ 90.000.000 para aquisição de nove viaturas destinadas ao serviço daquela Egrégia Corte.

Relator: Sr. José Leite

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de .... Cr\$ 90.000.000 para aquisição de nove viaturas destinadas ao serviço de comunicação desse Tribunal.

O Projeto, de iniciativa do Presidente da República, está acompanhado de Exposição de Motivos do Presidente do Superior Tribunal Mi-

ltar, na qual o pedido de crédito está suficientemente justificado.

Com a leitura desse documento, toma-se conhecimento de que, dos Ministros do Superior Tribunal Militar, só os que pertencem aos Quadros de Oficiais-Generais das Forças Armadas dispõem de automóveis oficiais para os serviços e representação do alto cargo que exercem, carros fornecidos pelos Ministérios Militares respectivos, sendo que nenhum dos cinco Ministros togados, embora sujeitos aos mesmos serviços e à mesma representação, dispõe de carro oficial para o desempenho de seus encargos.

O Tribunal, no momento oportuno, solicitou a inclusão de verba ao orçamento para a aquisição de automóveis, mas a sua solicitação não foi atendida.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Eugênio Barros — Manoel Vilaça — Gay da Fonseca — Adolpho Franco.

## Parecer nº 497, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 101, de 1965 (número 3.587-B-66, na Casa de origem), que modifica os artigos 1º e 3º da Lei número 4.874, de 2 de dezembro de 1965, que "autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno".

Relator: Sr. José Leite.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto modifica os artigos 1º e 3º da Lei número 4.874, de 2 de dezembro de 1965, que autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno.

A modificação, objeto da proposição sob exame, diz respeito aos limites da referida área de terra, a qual, nos termos da demarcação constante dos artigos 1º e 3º da Lei número 4.874, de 1965, compreenderia parte de terreno, onde ora se construiu um prédio do Centro Regional do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (CRINEP).

Conforme salienta a Exposição de Motivos do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, as observações, relativas às demarcações da gleba em questão, resultam de verificação técnica, consoante, inclusive, entendimentos processados entre os Diretores da CRINEP e os do Hospital Evangélico da Bahia, com conhecimento do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura.

Trata-se, como se observa, de providência que se impõe, à vista do sentido de correção que a caracteriza tendo em conta a necessidade de sanar equívoco constante da lei anterior, referente aos verdadeiros limites do terreno doado ao Hospital Evangélico da Bahia.

Assim, consideradas as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Eugênio Barros — Manoel Vilaça — Gay da Fonseca — Adolpho Franco.

## Parecer nº 498, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1966 (Projeto de Lei número 3.603-B-66 — Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.956.750.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender a despesas com a aquisição de helicópteros.

Relator: Sr. José Leite.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de lei, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.956.750.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender a despesas com a aquisição de helicópteros, respectivos sobressalentes e itens de suprimentos, destinados ao Ministério da Aeronáutica.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica que, justificando a crédito, assim declara:

"Para atender a Fôrca Aérea Brasileira e as missões de Busca e Salvamento, quer nas longínquas e desertas regiões no interior do país, quer por ocasião das calamidades públicas nos grandes centros demográficos, os helicópteros de pequeno porte, transportáveis em aviões maiores do tipo C-130, são os preferidos.

2. Para fins imediatos, necessita a Aeronáutica de 20 (vinte) helicópteros daquele tipo, precisando o Ministério da Aeronáutica dos meios para a aquisição dos mesmos, pois só dispõe, na sua Fôrca Aérea, de 13 (treze) helicópteros.

3. O Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, consultado sobre a disponibilidade do Tesouro Nacional para fazer face à despesa em questão, respondeu pelo Aviso nº GB-8, de 9 de março de 1965, anexo à presente, por cópia, concordar com a aquisição de 10 (dez) helicópteros, apenas, no montante de Cr\$ 1.956.750.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) no corrente exercício, em face da situação deficitária do País.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou, com emenda, o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — Adolpho Franco — Bezerra Mello — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Eugênio Barros — Manoel Vilaça — Gay da Fonseca.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta finda a leitura do expediente. (Pausa).

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos, apresentados nas sessões de anteontem e ontem:

Nº 191, do Sr. Senador Bezerra Neto (informações a serem prestadas pelo Banco Central da República do Brasil);

Nº 192, do Sr. Senador Aarão Steinbruch (informações a serem prestadas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social). (Pausa).

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tendo sido distribuídos os avulso do Projeto de Resolução número 28, de 1966, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, essa proposição ficará sobre a mesa, na forma do disposto no arti-

go 407, § 1º, do Regimento Interno, para recebimento de emendas.

O projeto em apreço acrescenta dispositivos ao artigo 169 da Lei interna. (Pausa).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O ex-presidente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 200, de 1966

**Sr. Presidente.**

Requeremos, nos termos regimentais, que o Senado, de acordo com a reunião da Casa, não realize sessão no dia 19 do corrente, "Ascenção do Senhor", bem como não funcionem os seus Serviços de Secretaria.

Saiu das Sessões em 18 de maio de 1966. — Guido Mondim.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Aprovado o requerimento o Senado não realizará sessão a 19 do corrente, nem funcionará sua Secretaria.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tendo sido distribuídos os avisos do Projeto de Resolução nº 28, de 1966, de autoria do Senhor Senador Edmundo Lavi, esta proposição ficara sobre a mesa, na forma do disposto no artigo 407, § 1º, do Regimento Interno, para recebimento de emendas.

O projeto em apreço acrescenta dispositivos ao artigo 169 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

**O SR. AARÃO STEINBRUCH:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, no mês de março próximo passado apresentamos um requerimento de informações dirigido aos Senhores Ministros da Fazenda e do Planejamento para que informassem sobre os elementos em que se apoiou o Conselho Monetário Nacional para fixar em 10% o resíduo inflacionário para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1966 e se em razão da elevação do custo de vida verificada no primeiro trimestre deste ano, agravada ainda pelo mês de abril, o referido Conselho Monetário Nacional iria fazer uma nova reunião a fim de rever esse índice.

Alas na semana próxima passada tive oportunidade de criticar a resposta dada pelo Senhor Ministro do Planejamento a esse requerimento, por ter o Senhor Roberto Campos afirmado que, embora pertença ao Conselho Monetário Nacional, não tinha informações sobre se o referido órgão se reuniria para tratar do assunto.

Sr. Presidente

(Lendo)

Ora, as Confederações Nacionais de Trabalhadores, com o apoio dos sindicatos de todo o País, acabaram de dirigir-se ao Conselho Monetário Nacional, reivindicando desse órgão a revisão do índice de resíduo inflacionário por ele previsto e estabelecido para o corrente ano. Quero, desde logo, manifestar aos trabalhadores a minha solidariedade, ao ensejo deste apêndice.

Como se sabe, através do Decreto nº 57.627, de 13 de janeiro desse ano, o Presidente da República conferiu ao Conselho Monetário Nacional a incumbência de "informar a previsão do

resíduo inflacionário para o período de um ano", determinando ainda que a metade desse resíduo seja acrescida a todos os reajustes salariais feitos a partir de 1º de janeiro de 1966. O objetivo dessa medida, segundo se conclui da fundamentação do mencionado Decreto, é evitar uma decomposição maior do poder aquisitivo dos salários, "enquanto não for inteiramente contida a inflação", como se observa naquele ato.

É sabido também que, dando cumprimento ao encargo que lhe foi delegado pela Presidência da República, o Conselho Monetário Nacional, no dia 13 de janeiro, decidiu fixar em 10% o resíduo inflacionário para o período de janeiro a dezembro do ano em curso. Dessa modo, nos cálculos das taxas de reajustamentos salariais, fornecidas pelo Ministério do Trabalho, passou a ser incorporada a parcela de 5%, correspondente à metade do resíduo previsto.

Antes de entrar na discussão do absurdo que essa taxa representa, cabe assinalar, Senhor Presidente, o quanto há de contraditório, na política salarial imposta aos trabalhadores e à Nação pelo atual Governo. Primeiro, mediante uma insólita intervenção na empresa privada, e retirando aos tribunais trabalhistas o poder normativo de que estavam investidos, impôs o Governo com o maior rigor, que os reajustes de salários teriam de ser feitos sempre abaixo dos índices de aumento do custo de vida. É uma orientação que fluí, necessariamente, da política econômico-financeira encampada pelo Marechal Castello Branco, segundo a qual o combate à inflação exige a compreensão do consumo e, portanto, salários deprimidos. A doutrina supostamente anti-inflacionária do Ministro Roberto Campos não ficou no papel nem nas ameaças de supressão do crédito dirigidas aos empresários. Tanto disso, foi rigidamente aplicada: em 1965 para um incremento do custo de vida da ordem de 63,1% na Guanabara e de 63% em São Paulo, segundo os índices oficialmente fornecidos pelo órgão competente — o Departamento Nacional de Emprego e Salário — as revisões salariais se situaram numa média inferior a 40%, tendo sido de apenas 27% o aumento do salário-mínimo. Isso mostra que o Governo desejava, e conseguiu, esvaziar os salários, conciliando-os a derrota na corrida com os preços. Aparentemente, o beneficiário seria a economia nacional, embora por benefício se tivesse de entender, no caso a retracção do mercado, a estagnação nos negócios, a paralisação do desenvolvimento do País.

Depois, e ao mesmo tempo em que mantém a política salarial fixada na Lei nº 4.725, a chamada "lei do arrocho", admite formalmente o Governo, na fundamentação do Decreto nº 57.627, a necessidade de ser acrescida aos salários uma determinada taxa, a título de antecipação do desgaste ocasionado pelo processo inflacionário em curso.

Se valessem os critérios lógicos, estariam aciú diante de uma espantosa e insanável contradição, pois a mesma autoridade que impõe a adoção de um salário abaixo dos índices inflacionários ocorridos e ocorrentes determina que esse mesmo salário seja contemplado com a metade do índice inflacionário futuro. Em termos concretos, o problema pode ser assim formulado: enquanto com a mão direita o Governo retira 20% dos salários, com a mão esquerda acrescenta 5%.

Ora, Senhor Presidente, abstraindo-se a defasagem já assinalada entre salário e custo de vida, — defasagem deliberadamente buscada e conseguida pelo Governo — ressalta que só o ob-

jetivo anunciado pelas autoridades é mesmo de preservar os salários, embora pela metade, do desgaste decorrente da inflação, o procedimento usado desmente o objetivo e o converte numa amarga ironia. Acontece, Senhor Presidente, que a previsão feita pelo Conselho Monetário Nacional para um período de doze meses foi ultrapassada, de longe, já no terceiro mês. Assim é que os 10% preconizados para todo o ano já se elevaram: 18%, em fins de março, e a 23,5% no final de abril na Guanabara, de acordo com os dados oficiais, isto é, os levantamentos procedidos pelo Ministério do Trabalho. Estimava-se que a inflação se desenvolvesse a uma taxa mensal inferior a 1%. Pois bem: a realidade está mostrando que essa taxa atinge quase os 6%.

Se levarmos adiante a análise, usando os mesmos métodos empregados pelo Governo em seu Plano de Ação e em inúmeras entrevistas e discursos pronunciados pelo Ministro Roberto Campos ao fazer a crítica da política inflacionária do Governo de posto — crítica que se apoia no raciocínio segundo o qual o ano de 1964 determinaria, com uma elevação de preços da ordem de 14%, dado que no primeiro trimestre o aumento faria de 24% — seremos levados a concluir que, na marcha em voo as coisas, o ano de 1966 se encerrará com uma elevação de preços girando em torno de 100%.

Não há artifício capaz de encobrir o erro — admitindo-se que se trate de erro, apenas — na previsão feita pelo Conselho Monetário Nacional. A rigor, aliás, não se pode falar propriamente em previsão feita pelo Conselho. Já que isso pressupõe a realização de estudos orientados com a finalidade de atender ao objetivo específico de determinar o resíduo inflacionário. Em verdade, o Conselho limitou-se a reproduzir a mera fixação pelo Plano de Ação Governamental para o ano corrente, resultando, por isso mesmo em que o maléfico de um é o desastre do outro.

Sr. Presidente

De qualquer forma, Senhor Presidente, encontram-se as autoridades monetárias e o Presidente Castello Branco, pessoalmente, no dever de admitir os fatos da realidade e, para que tenha efetivo cumprimento o decreto nº 57.627, determinar que o Conselho Monetário Nacional reaja, urgentemente, o seu ato de 13 de janeiro e corrija o resíduo inflacionário, adequando-o aos indicadores da vida real.

(Impróprio:)

Aliás, devo acentuar que, segundo noticiário da imprensa, o ilustre Ministro do Trabalho e Previdência Social, Senhor Peracchi Barreiros já admite essa revisão, a ser procedida pelo Conselho Monetário Nacional.

Não se justifica, realmente, que, tendo sido fixado em 10% o resíduo inflacionário, para todo o ano e tendo já nos quatro primeiros meses de 1966 se elevado o custo de vida na Guanabara, em 23%, no se reajustarem os salários, mesmo no valor da metade do resíduo inflacionário a ser revisto pelo Conselho Monetário Nacional.

(Leitura:)

Evidentemente, essa correção que se impõe não pode deixar de ter efeito retroativo, beneficiando os reajustes salariais promovidos a partir de 1 de janeiro.

Considero, entretanto, Senhor Presidente, que essa retificação, ainda que venha a ser feita em termos aceitáveis, estará muito longe de representar a adoção de uma política sala-

rial justa, humana e necessária, como reclamam os interesses não só dos próprios trabalhadores, mas da economia nacional em seu conjunto.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Senador Aarão Steinbruch, estou de pleno acordo com V. Exª, com referência à necessidade, mesmo urgente, de serem reajustados os salários de todas as classes, de todas as categorias profissionais. Mas, Senhor Presidente, para poder o Governo estabelecer estas condições justas, seria preciso que outras fórmulas também fossem encontradas: aquelas de procurar aumentar a produção e, consequentemente, a produtividade. De outro lado, V. Exª sabe muito bem que o salário do trabalhador está onerado com uma infinidade de taxas recolhidas aos Institutos e outros órgãos governamentais e que chegam, aproximadamente, a 80%. Então, se pudéssemos reduzir essas incidências e aumentar o salário do funcionário, este seria o bom caminho, aumentando a produtividade e reduzindo as incidências das taxas para poder aumentar os assalariados. Caso contrário, ... E agora estamos vendo novo critério na Guanabara: — considerar o dia 13 do corrente feriado. Tudo isso onera a produção e o empregador, diante de tal situação, não está em condições de satisfazer a esta necessidade, que todos reconhecemos, de melhorar os assalariados. Então, é preciso que haja uma revisão geral na infraestrutura; não apenas dizer que vamos aumentar os assalariados, porque não temos de onde tirar, a não ser inflacionando a moeda, o que, no fim de contas, magrará os próprios interesses do assalariado.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Agradeço o aparte de V. Exª. Congratulo-me com o nobre Senador por Santa Catarina na parte em que manifesta seu total apoio ao discurso que estamos fazendo nesta Casa. Divirjo apenas no quantitativo que S. Exª anuncia do gravame que sofre a classe empresarial na fórmula salarial, que atinge — diz S. Exª — cerca de 10% por cento. Segundo até o anteprojeto encaminhado à consideração dos órgãos de classe, o Governo pretende admitir que seja de 28 por cento esta importância acrescida aos salários, e da parte referente à contribuição da classe empresarial, e isso incorporando a parte do empregado: o salário-família, LBA, SESC, SENAI.

O Sr. Atilio Fontana — Décimo-terceiro salário e os feriados; no final de tudo, o operário trabalha duzentos dias e recebe o correspondente a 365.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não sei se trabalha só duzentos dias. Aliás, o Senado aprovou, há pouco, requerimento para que amanhã não haja sessão...

O Sr. Atilio Fontana — Isso é para os Srs. Senadores.

O SR. AARAO STEINBRUCH — E para o pessoal da Secretaria também.

(Retomando a leitura:) Lembro, a propósito, que há mais de um ano, precisamente em março de 1965, debatendo o plano econômico do Governo, a indústria nacional, por intermédio de sua Confederação, alertava o País, afirmando: "Para que os mercados crescam suficientemente, é preciso uma política salarial realista."

(São termos da Confederação Nacional das Indústrias, órgão do empresariado nacional, ao qual o nobre Senador Atilio Fontana pertence.)

Se o poder aquisitivo dos trabalhadores diminui, o mercado se contrai e todos perdem. Não transcrevi palavras de um manifesto operário, mas

sum de um documento oficial da entidade representativa dos donos de indústrias, naturalmente atingidos pela retração econômica, pela política de contenção e esvaziamento dos salários.

O Sr. Atilio Fontana — Estamos de pleno acordo.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Leitura) — Esse esvaziamento é absolutamente incontestável. Segundo estudos dignos de todo acatamento, o trabalhador carioca que recebe o salário-mínimo precisava, em 1959, trabalhar 25,2 minutos para comprar um litro de leite, 43,2 minutos para comprar um quilo de açúcar e 81,6 minutos para adquirir um quilo de pão. Já em 1965, precisaria de 37,2 minutos para comprar o mesmo litro de leite, 69,6 minutos para adquirir um quilo de açúcar e 76,2 minutos para comprar um quilo de pão. Como se vê, considerando-se apenas esses três gêneros essenciais, o assalariado mínimo da Guanabara teria, em 1965, que trabalhar 33 minutos além do que trabalhava em 1959 para adquirir a mesma porção de mercadorias. Todavia, o que se dá, normalmente, não é a dilatação do tempo de trabalho, mas a queda dos padrões de vida, o agravamento das condições de existência. O poder aquisitivo dos assalariados vem sendo inexoravelmente deprimido, com reflexos perniciosos, de ordem econômica, social e cultural, sobre toda a Nação. Pesquisas realizadas pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) revelam que, em relação aos trabalhadores paulistas, houve em 1965 uma redução de 15,3% do salário real. Enquanto os salários se elevaram em 83% em 1964 — diz o DIEESE — o aumento em 1965 foi de 40%, isto é, menos que a metade do aumento do ano anterior, sem que tenha havido contenção de igual índice em relação aos preços". Não há nenhum risco de erro em afirmar, embora não existam dados estatísticos a respeito, que o declínio do poder aquisitivo dos salários se fêz sentir ainda mais fortemente em outras regiões do País, onde é mais baixo o nível de desenvolvimento econômico e mais reduzido o poder de pressão das massas assalariadas.

Fenômeno idêntico está se verificando no que se refere aos servidores públicos, acarretando o crescimento do empobrecimento de centenas de milhares de famílias, a compressão do mercado consumidor e uma alarmante perda de eficiência do aparelho burocrático do País, em todos os setores, tanto os civis como os militares.

Não há mais como fugir, Sr. Presidente, ao reconhecimento de que a política salarial posta em prática pelo Governo malogrou em todos os sentidos.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, V. Exa. leu os dados estatísticos relativos ao poder de aquisição do assalariado, que tem sido reduzido. Estamos de pleno acordo, todos reconhecemos isso. Mas eu gostaria que, antes do término do seu brilhante discurso, pudesse V. Exa. analisar quais seriam as providências objetivas, sensatas a indicarmos ao Governo como caminho para uma solução nos devidos termos.

Todos nós desejamos melhorar o poder aquisitivo do novo brasileiro. Com isso teríamos melhor mercado de trabalho, uma vez que quando há maior consumo, lógicamente há necessidade de maior produção. Com o atual estatuto de nobreza do novo brasileiro, há até mesmo dificuldade em expan-

direm-se os empreendimentos, o risco de trabalho, as empresas. E tudo isto porque o poder aquisitivo do povo é tão baixo. Precisamos, com ento de ânimo, procurar encontrar o verdadeiro caminho, e ele existe, pois já foi encontrado por outros países. Por que não o encontraremos nós, também? Essa deveria ser a nossa preocupação máxima: agravar de análise e discussão encontrar o verdadeiro caminho para indicá-lo ao Governo, a fim de conseguirmos melhorar o padrão de vida do povo brasileiro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não tem sido outra a nossa atitude. Em repetidos pronunciamentos temos atacado a política econômico-financeira do atual Governo, e sugerido modificações. Não temos sido atendidos de vez que sempre acentua a Presidência da República que é inflexível no caminho tomado, e que não será arredado um passo sequer na política econômico-financeira adotada. Há poucos dias, quando da Reunião do Conselho da Confederação Nacional das Indústrias, o Sr. Presidente da República emitiu comunicado afirmando que a política econômico-financeira atual não seria afastada um milímetro sequer.

(Lendo)

Não pode ser mais justificada nem mesmo como fator limitativo a expansão monetária, malgrado fosse esse o argumento sempre enfatizado pelos mentores da política econômico-financeira para fundamentar a repressão salarial. Pois o fato é que não obstante o esvaziamento dos salários, o ano de 1965 assistiu à maior expansão monetária verificada ao longo dos últimos dez anos.

A urgente revisão da política salarial — a mudança de uma política depressiva para uma política realista, segundo a fórmula da Confederação das Indústrias — é mais do que uma necessidade. É uma exigência nacional.

Pedia-me o nobre Senador Atilio Fontana que apresentasse uma fórmula, independentemente das orações que tenho professo a esse respeito. A Confederação Nacional da Indústria, se não me engano, há poucos meses em comunicado assinado pelo ilustre General Edmundo de Maia, Soares e Silva, que preside aquele importante órgão da classe empresarial, fêz, inclusive, algumas observações a serem seguidas pelo Governo, as quais até agora, infelizmente, não foram adotadas. No entanto, Senador Presidente, a fórmula apresentada pela Confederação Nacional das Indústrias, mais do que uma necessidade, é uma exigência nacional. (Muito bem!) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Benedicto Valladares, em permuta com o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. BENEDICTO VALLADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, as páginas dos jornais estão repletas de noticiário sobre o Presidente Wenceslau Braz, falecido aos 98 anos de sua idade.

Foi uma existência longa e alma como as águas dos rios mansos a cujas margens ele gostava sempre de quedar-se. Sem ambição, ocupou todas as posições públicas do país até a mais alta magistratura. No seu desempenho procedeu com prudência e firmeza; não caminhou em examar a solidez do terreno.

Andou no meio dos vendavais sem que seus governados tivessem motivos de sobressaltos. Lutava na defesa da liberdade mal ferida.

Producir mais e gastar menos, quando a necessidade batia as portas. Durante a guerra de 1914, viam-se,

por toda parte, cartazes aconselhando a intensificar a produção.

Foi um mous que praticou bravura, um calmo que comandou a ação.

O Sr. Aarao Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com prazer.

O Sr. Aarao Steinbruch — Nós podemos, nobre Senador, já que estivemos ausentes no dia em que foi honrada a memória de Wenceslau Braz, numa frase apenas sintetizar a vida desse grande brasileiro: ele foi um varão da Flutuante.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Muito grato pelo aparte da V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Na segundafeira, quando o Senado prestou as homenagens fúnebres, muito justas, ao grande ex-Presidente Wenceslau Braz, que tanto honrou o nome glorioso da Minas Gerais, também tivemos ausente, tal como acaba de desculpar-se o nobre Senador Aarao Steinbruch. Mas, em nome da Paraíba, solidarizo-me com V. Exa. no momento em que produz um dos mais belos discursos que tem pronunciado nesta Casa, tratando a figura do grande Presidente que dirigiu os destinos do Brasil num dos períodos mais difíceis da nossa história da Primeira Grande Guerra, conduzindo-se de maneira admirável. Todo o bom senso e equilíbrio de Minas se condensou na grande figura que acabou de desaparecer, e que honrou o seu governo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Muito grato pelas palavras de V. Exa.

(Lendo)

Se o cargo que lhe destinavam era de movimento, ele se entregava ao trabalho sem indúrias. Se sua função era de substituto, não incomodava quem a exercia eleitivamente indo para sua terra natal, de onde chegava de quando em vez a notícia de que ele se encontrava em São Paulo, aos pés de Nossa Senhora da Aparecida.

Foi assim que exerceu o governo de Minas, a Presidência e a Vice-Presidência da República.

Desaparece um grande brasileiro, cuja vida exemplar suscita encômios dignos, como acentuou o Senador Aarao Steinbruch, de Flutuante. Representava e cultivava primorosamente as virtudes da gente da "fornos da Província": discrição, temperança, modéstia, firmeza e serenidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, por delegação do Líder da ARENA.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, transcorrendo, hoje, mais um aniversário natalício do incílio soldado General Eurico Dutra, aqui estou mais uma vez, para como nos anos anteriores, nesta data, rendo minha homenagem de amizade e de respeito ao insigne chefe militar e homem público, e creio Senhor Presidente, que neste preito de justica, conto com a solidariedade de toda

Casa ou melhor de toda a Nação, que como eu, acata, respeita e admira a figura austera do antigo Presidente da República. Ao deixar a Chefia do País, deixando-o em plena ordem política, moral, militar e administrativa, confiou-se o General Eurico Dutra, na sua casa da Rua do Redentor, astante-se quase que completamente das atividades e das lutas políticas, servindo apenas de supremo conselheiro dos seus amigos nas horas difíceis e só resolveu a aparecer de público, em 19 de março, quando surgiu de novo a memória de Wenceslau Braz, numa frase apenas sintetizar a vida desse grande brasileiro: ele foi

um varão da Flutuante.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Muito grato pelo aparte da V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Na segundafeira, quando o Senado prestou as homenagens fúnebres, muito justas, ao grande ex-Presidente Wenceslau Braz, que tanto honrou o nome glorioso da Minas Gerais, também tivemos ausente, tal como acaba de desculpar-se o nobre Senador Aarao Steinbruch. Mas, em nome da Paraíba, solidarizo-me com V. Exa. no momento em que produz um dos mais belos discursos que tem pronunciado nesta Casa, tratando a figura do grande Presidente que dirigiu os destinos do Brasil num dos períodos mais difíceis da nossa história da Primeira Grande Guerra, conduzindo-se de maneira admirável. Todo o bom senso e equilíbrio de Minas se condensou na grande figura que acabou de desaparecer, e que honrou o seu governo.

Político e administrador, soldado de bravura comprovada na hora do perigo, como deu provas mais de uma vez, foi como Ministro da Guerra, Presidente da República, o Mago da disciplina, da lei e da ordem. Na Presidência da República, recebeu com reservas pela antiga União Democrática Nacional, por ter sido o principal responsável pela implantação do Estado Novo o General Eurico Dutra, que deu grande contribuição para a pacificação da Nação, chamando para colaborar nos quadros do seu governo, homens eminentes que na véspera, haviam combatido sua candidatura, como os eminentes dirigentes, Raul Fernandes, Clemente Mário e Daniel de Carvalho que tornaram-se seus melhores amigos e trazendo sempre as advertências e conselhos de líderes oposicionistas como o saudoso e eminentíssimo Dr. Júlio Mangabeira, Sr. Arthur Santos e o atual Chanceler Juracy Magalhães. Procurou ainda cercar de todo respeito e apreço o eminente Brigadeiro Eduardo Gomes, seu competidor nas urnas de 1945 e cuja presença hoje na Pasta da Aeronáutica é motivo de júbilo para a Nação e para a Força Aérea Brasileira.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Quero associar-me, como sempre o faço, às justas homenagens que V. Exa. está prestando a um dos maiores homens públicos do País, que serviu à Pátria com a dedicação do seu descontínuo e seu despreendimento.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou muito grato, ao aparte com que me honrou o nobre Líder Daniel Krieger.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Todos os anos quando V. Exa. rende justa homenagem a uma das grandes figuras desta República, que é o Marechal Eurico Dutra, ex-Presidente da República, eu sempre fui com V. Exa. nesses plausos.

Age muito bem V. Exa. E preciso avivar sempre a memória da Nação, avivar sempre a memória dos políticos, chamando-lhes a atenção para aqueles que se conduzem bem na gestão da caixa pública. Foi o caso do Marechal Eurico Dutra, que realizou um Governo exemplar. Nossa eminentíssimo colega, Senador Benedito Valladares acabou de falar sobre o ex-Presidente Venceslau Bráz há poucos dias desaparecido. O grande mineiro governou o País numa época tormentosa, por causa da Primeira Grande Guerra. O Marechal Eurico Dutra também assumiu o Governo num período difícil e seguiu igualmente, uma linha de conduta exemplar: respeitou os direitos, os princípios democráticos. Trabalho, honestidade foi o seu lema, foi a orientação que traçou e seguiu durante seu governo. Tenho a satisfação de dizer a V. Exa. que, no Nordeste, fui eu quem lançou a candidatura do grande General Eurico Dutra, aquela época. Lancei-a, não me arrependo. Sua Excelência realizou Governo admirável. Por isso mesmo hoje, na Rua Redentor, está recebendo os brasileiros mais responsáveis pela vida da Nação, pela política brasileira que vão felicitá-lo, ouvir seus conselhos, suas ponderações em face da situação delicada que atravessa nossa Pátria. Reudo minhas homenagens ao Marechal Eurico Dutra, solidarizando-me com V. Excelência pelo brilhante discurso em que resalta os méritos do ilustre brasileiro.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte com que me honra o meu prezado amigo e colega, Senador Ruy Carneiro, há muitos anos um dedicado e exemplar amigo do Marechal Eurico Dutra. Retribui o Marechal essa amizade e essa dedicação na mesma altura e com a admiração que sempre demonstrou pelo nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Reputo, Sr. Senador, o maior galardão do Marechal Eurico Dutra a sua vida retilínea, honrada e simples, depois que deixou a Presidência da República.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte com que me honra o meu eminentíssimo colega Senador Aarão Steinbruch.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Em primeiro lugar, devo ressaltar o sentido de tradição com que V. Exa., todos os anos, reúne a sinceridade da sua homenagem, não a um homem que está na cumeada do Poder, mas na simplicidade da planície. Realmente, há um tópico do seu discurso que, como ho memória, encerra e exprime uma grande verdade. Na trepidação da luta eleitoral de 1945, o meu Partido, a extinta União Democrática Nacional, em virtude de razões óbvias, encarava a candidatura Eurico Gaspar Dutra com grandes ressalvas, ressalvas essas divulgadas em praça pública, nos comícios políticos. Mas, verificamos desde logo, que o Marechal Eurico Gaspar Dutra soube perfeitamente compreender o período de transição do Brasil. Iniciou o seu Governo numa época dificilíssima, tendo, à sua retaguarda, um regime ditatorial que ajudara a sustentar, e, de outro lado, as implicações e os efeitos de um conflito mundial. Tudo isso estabeleceu, à sua frente e nas suas perspectivas, uma herança pesada. No entanto, S. Exa., com seu espírito público, com sua simplicidade, com sua ressarcida vocação democrática e com seu grande calor humano, soube recrutar o que de melhor havia na vida pública desse país. Adotou um Governo de coalizão, devolveu a paz dos espíritos, supriu as usinas de ner-

vos em que se diversificava a geografia política neste País e pôdeitalizar um grande governo. Se prolongarmos o olhar e a atenção para história administrativa do Brasil, naquele tempo, verificaremos que, em nenhum município brasileiro da época, deixou de haver a marca, através de realizações, do Governo Gaspar Dutra. Deixando o Governo, S. Exa. viveu sempre cercado do respeito, da estima e das emoções fraternas do povo brasileiro. Mas S. Exa. demonstrou, de modo constante, que jamais se desinteressou dos acontecimentos da vida pública brasileira. Quando, no Governo proscrito, o Brasil caminhava para o caos, quando já tínhamos a sensação de que tudo estava perdido, pelo esfacelamento das instituições e da própria honra nacional, o Marechal Eurico Gaspar Dutra tomou a iniciativa de dar uma entrevista histórica, que teve como tom principal reacender a chama não apenas da resistência, mas da ofensiva, para que o Brasil não mergulhasse na degredação do caos. A sua entrevista, lembro-me muito bem, foi comentada na Casa do Congresso Nacional...

O SR. VICTORINO FREIRE — V. Exa., na ocasião, ajudou-me a transcrevê-la nos Anais do Senado.

O SR. Eurico Rezende — ... e foi instrumento vigoroso de estímulo e de incentivo, à Nação que, afita, esistiu e avançou. Hoje, ainda, o assessoramento do Marechal Eurico Gaspar Dutra persiste, continua, através da colaboração, dos conselhos, das sugestões que partem da sua residência do seu lar, da sua experiência e do seu patriotismo. Ainda, agora o presidente Castello Branco conseguiu retirar da agenda de suas preocupações fato político que é a escolha do seu sucessor. Graças à perseverança, graças aos bons conselhos do Marechal Eurico Gaspar Dutra, estamos com este problema praticamente resolvido e o Presidente Castello Branco poderá, nos últimos meses do seu Governo, cumprir a derradeira etapa do seu esforço, em favor da recuperação econômico-financeira desse País.

O grande mediador da candidatura Costa e Silva, perante a Nação, é o ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra e também a grande esperança da restauração do poder civil. Em 1945, como Presidente da República, tivemos a plenitude do exercício do poder civil e agora, com o Marechal Costa e Silva — candidatura sustentada e inspirada na palavra e no conselho do Marechal Eurico Gaspar Dutra — temos a certeza absoluta de que, a partir de 1967, teremos a plenitude do poder civil.

Dai por que, no instante em que V. Exa., como nos anos anteriores, exalta a personalidade do Marechal Eurico Gaspar Dutra, desejo, também, trazer o testemunho do meu plauso, de envolto com as felicitações que envio a S. Exa. e com os melhores votos para que a sua experiência e o seu poder de persuasão possam continuar na prestação de relevantes serviços a este jovem País.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o brilhante aparte com que honrou e ilustrou o meu discurso o eminentíssimo colega, Senador Eurico Rezende. S. Exa. foi, aqui, um dos oradores no dia 19 de março, quando o Marechal Eurico Gaspar Dutra se dirigiu à Nação e às Forças Armadas, feridas na sua disciplina e na sua hierarquia.

(Lendo) Por tudo isto, Senhor Presidente, é que todos os anos no dia de hoje, toda Nação se engalanava para festejar o aniversário do General Eurico Gaspar Dutra, que na modestia de sua nobre vida, recebe de todos os setores da vida Nacional, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à sua classe e ao seu País.

O SR. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com satisfação.

O SR. Gilberto Marinho — V. Exa., amigo incomparável, mais uma vez merecidamente exalta a figura por todos os títulos admirável do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Não deixo cair na banalidade ao enaltecer os méritos singulares desse notável brasileiro, mas não posso deixar de acentuar que, desde o dia em que deixou a suprema magistratura da Nação, passou a exercer uma espécie de magistratura moral sobre o País, pela sua inexcedível autoridade, pela sua serenidade, pela prudência, pela isenção dos seus conselhos, e, acima de tudo, pelo seu insuperável devotamento cívico. O Congresso Nacional identifica-se, neste passo, com os mais vivos e arraigados sentimentos que animam o povo brasileiro, de apreço, de respeito e profunda admiração por aquele grande brasileiro.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte de meu eminentíssimo colega e amigo, Senador Gilberto Marinho, homem que não variou de conduta, desde o Governo do Marechal Eurico Dutra. No Governo ou fora dele, o Marechal Eurico Dutra sempre contou com sua amizade, sua solidariedade e sua assistência.

O Senador Gilberto Marinho, Sr. Presidente, é um dos ornamentos desta Casa, pela sua cultura, pela sua independência e coragem. Foi auxiliar de confiança do Marechal Eurico Dutra quando na Presidência da República; e nos postos que exerceu contou sempre com o apoio integral do Chefe da Nação.

Desde que o Marechal Eurico Dutra deixou o Governo o Senador Gilberto Marinho o visita todos os dias, pelo telefone ou pessoalmente. É um dos melhores amigos de S. Exa., como também um dos homens em que ele mais confia.

Sr. Presidente, antes de concluir, desejo ainda solicitar que a Casa do Senado telegrafe ao Marechal Eurico Dutra, dando-lhe conhecimento das homenagens que aqui lhe foram prestadas e que tiveram o caráter de unanimidade pelos apartes recebidos pelo humilde orador.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!) (Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa adotará as providências solicitadas pelo nobre Senador Victorino Freire.

Tem a palavra o Sr. Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso): Senhor Presidente, Senhores Senadores, a aprovação, em primeiro turno, da Emenda Constitucional nº 1-65, de autoria do ilustre Senador José Ermírio de Moraes, é uma das medidas mais afirmativas já adotadas pelo Senado Federal. A expressiva votação de 44 a 4, que a consagrou, indica o alcance de nosso gesto e sua projeção no futuro há de se fazer a despeito do momento de transição em que o adotamos.

O acerto da providência revela admirável maturidade. Mostra que o país está consciente de seu destino e deliberado a não deixar escapar de seu controle a condução de seus passos. Em verdade, a emenda constitucional nº 1-65 resguarda de maneira muito objetiva os nossos minérios da cupidez internacional, mas não se acatela em posição de inércia que significaria mal equivalente.

Ao contrário, a proposição do Senador José Ermírio de Moraes estimula o capital privado nacional e dá condições a que sua eventual carência seja suprida por uma superioridade jurídica. Em outros termos: qualquer associação de capitais estrangeiros com capitalistas ou mafiosos teria de conferir a esses o controle acionário.

O centro de decisão sobre as enormes riquezas de nosso subsolo, que só agora começam a se revelar concretamente, não se deslocará de nosso país, compondo dessa forma as exigências de nossa economia e as razões de segurança nacional.

Por outro lado, não prejudica a colaboração financeira ou tecnológica estrangeira que surgirá, em cada caso, segundo o interesse internacional do minério a explorar. As compensações por tal participação são inúmeras, desde o pagamento de juros pelo capital de empréstimo, até contratos de fornecimento e distribuição.

A mineração exige largos recursos. A norma constitucional vigente abriu portas por onde o capital estrangeiro, mesmo o simplesmente aventureiro, aposou-se virtualmente de nossas fontes de produção, em razão de que, no parque interno de capitais, não há meios suficientes, de origem privada, que possam suportar investimentos a médio ou longo prazo.

A característica de nosso mercado é a inversão a curto prazo, rapidamente remuneradora do capital. São defeitos estruturais que só se consertam com o desenvolvimento econômico.

Ocorre, porém, que para suprir tais deficiências alguns organismos estatais foram criados e, entre eles avulta o BNDE que dispõe de recursos concentrados, compulsoriamente, para serem destinados ao suporte de iniciativas privadas nacionais de prazo médio e longo.

A emenda constitucional a que nos referimos, entretanto, cria outro mecanismo de extrema importância para o fortalecimento do empresário nacional, no momento em que negocia com o investidor estrangeiro, interessado na mineração.

A superioridade jurídica estaria a compensar a inferioridade econômica e desse mecanismo lucraria substancialmente o país pela mais rápida capitalização dos grupos privados nacionais que operem no setor.

O SR. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Com muito prazer.

O SR. Atílio Fontana — Nobre Senador, votei contra a Emenda Constitucional nº 1, por ocasião da primeira votação neste Plenário. Tive oportunidade de justificar meu ponto de vista e minha orientação a respeito. Ouço o brilhante discurso de V. Exa. e verifico que, enquanto V. Exa. diz que não devemos permitir que o capital estrangeiro venha explorar os nossos minérios sem que de acordo com a emenda, mais de 50% das ações do capital estejam nas mãos de nacionais acentua, por outro lado, que precisamos de grande volume de capital para explorar os nossos minérios. Temos situações aqui mesmo no Brasil, de organizações estrangeiras pioneiras na mineração e industrialização dos nossos minérios que estão em vias de ampliar as suas instalações para produzir para o consumo nacional, já que ainda dependemos muito da importação de determinados produtos oriundos de minérios que temos em grande quantidade. Mas se fôrposta em vigor essa emenda nº 1, a que V. Exa. se refere, teríamos dificuldades em encontrar capitais nacionais para cobrir mais de 50% de ações de empresas que já existem e já produzem no Brasil, já tendo endamnada a ampliação de suas indústrias.

Como poderíamos resolver o problema

dessas empresas que aqui estão, com capital estrangeiro, e precisam ainda ampliar o seu capital, porque estão desenvolvendo sua indústria de mineração? Nós, no entanto, não temos condições para tanto, mesmo contando com o auxílio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, referido por V. Ex<sup>a</sup>, porque o BNDE tem uma infinitude de pedidos de financiamento e seus recursos são bastante limitados. Sabemos também que existem centenas de concessões para explorar jazidas, em nosso País, que datam de dezenas de anos, mas que, por falta de capital nacional, não são exploradas. O capital estrangeiro, por sua vez, dificilmente se sujeitará a contar com menos de 50% nas ações. De sorte que devemos examinar o assunto com muita prudência, porque, se de um lado podemos salvaguardar nossas jazidas de especulações do capital estrangeiro, de outro estaremos criando uma situação de não podermos aumentar o aproveitamento do minério nacional, do qual tanto necessitamos. Todos sabemos que existem certas qualidades de minério no Brasil, que, por falta de capital, não estão exploradas. Dependemos do capital estrangeiro. Assim, essa emenda tem suas vantagens mas, por outro lado, representa inconvenientes aos interesses do desenvolvimento do País.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. José Ermírio — Ouvi o aparte do Senador Atilio Fontana. S. Ex<sup>a</sup> deveria atentar para o fato de que há mais de 20 anos existe liberdade para empresas estrangeiras investirem no Brasil e que nada fizeram até agora. Vejamos o caso do petróleo. A Standard Oil teve concessões para petróleo, durante 30 anos e nunca perfurou um só poço, declarando sempre que não havia petróleo no Brasil quando, em relatório para os Estados Unidos, informava-se que dispunhamos de 6% da reserva mundial. Outras empresas são donas de grandes áreas que continuam inexplicadas a não ser a Companhia Belgo-Mineira que há 60 anos foi aqui fundada. A verdade é que ninguém se interessa em produzir alguma coisa no Brasil. A única fábrica de alumínio que possuímos criada pelo Prefeito de Belo Horizonte, Américo Giannetti foi liquidada com uma carga de mais de 10 mil toneladas de sucata. Fecharam a fábrica para comprá-la depois por um preço barato. Hoje é uma empresa razoável.

O México, por exemplo, adotou uma posição que vem mantendo há anos. No ano passado, empresas estrangeiras investiram, naquele país, 157 milhões de dólares, enquanto que, no Brasil, os investimentos não alcançaram 5 milhões. De modo que quando há um Governo que com condições de realização dentro de um programa construtivo, a confiança se impõe às empresas de fora. Mas quando não existem essas condições não é entregando o minério brasileiro, para ficarem com pesquisa, lavra e nada fazem, a não ser quando lhe vierem a precisar que se conserve interessar o capital estrangeiro. Há 20 anos que o Brasil procura atrair tanto para mineração e ele não vem. Quem minera o Brasil? Aco por exemplo é a COSIPA, USIMINAS, Siderúrgica Nacional, Belgo-Mineira e outras, todas nacionais do estrangeiro, nada têm. Temos duas empresas, de fabricação de alumínio uma da ALCAN em Ouro Preto, fundada por Américo Giannetti e a nossa. Quem minera zinco? Temos uma usina que começou a funcionar em Três Marias e outra que pertence ao Dr. Domicio

Gondin. É preciso que os brasileiros lutem, como lutaram os americanos que, desde o governo do Presidente Wilson, em 1912, adotaram uma política de defesa formando dentro do País verdadeira legião de líderes, de homens que, num grande esforço, formaram a grandeza dos Estados Unidos de hoje. O capital estrangeiro só se mostra interessado quando o empreendimento tem vantagem imediata ou então quando tem possibilidade de aguardar uma oportunidade futura.

Esta a razão da emenda. O Brasil não pode esperar por esta oportunidade, tem de crescer rapidamente, atrair capitais nacionais e estrangeiros, pois que, na nossa legislação, não estão proibidos. Verifique V. Ex<sup>a</sup> que, no final da emenda, está: "a não ser até o limite percentual estabelecido de 49%". Ora, se 49% é até recomendado pelo próprio Senador Fullbright que diz textualmente: "devemos estar já sabendo que um dia teremos de vender tudo que está lá..." Não é isto que queremos. Queremos que aqui entrem em condições de não sermos dominados: que o brasileiro tenha acesso às suas diretorias, e que estas sejam dirigidas por brasileiros; que não ajam livremente, ficando o Brasil sem condições de sobreviver. Lutamos por um Brasil maior, por um Brasil forte, por um Brasil devotado a seu povo. Ninguém tem mais vontade de criar um Brasil poderoso do que os brasileiros. Por isso confio nos brasileiros.

O Sr. Nelson Maculan — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Nelson Maculan — Nobre Senador Dylton Costa, é dos mais oportunos o discurso que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta Casa, em apoio à Emenda Constitucional nº 1, de 1965. Francamente, não vejo o problema de grande importância a que, aliude o aparte do Senador Atilio Fontana, com relação a tomada de capitais. Hoje, pela nova legislação bancária, os depósitos populares não gozam do menor juro. Não tem o menor lucro quem deposita dinheiro em banco. As firmas que estão e que necessitam ampliar suas instalações, poderiam fazer a tomada de capital nacional em vez de jogar ações praticamente desvalorizadas, *a priori*, no mercado de capital. Vender parte de suas ações pelo seu valor e tomar o capital das poupanças populares, evidentemente, seria melhor empréstimo. Além dos juros, haveria o benefício de alguns dividendos. A necessidade de importar capital para manter o desenvolvimento só se justifica pela falta de capital nacional. Hoje, no entanto, as próprias condições bancárias conduzem o depositante de Bancos particulares ou oficiais a efetivamente, destinarem as suas economias a empreendimentos que lhes serão rentáveis do que deixá-las entesouradas. São condições para que se faça a tomada de capital em vez de aguardá-lo simplesmente.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço os apartes dos nobres Senadores pelo enriquecimento que trazem a meu discurso.

O Sr. Edmundo Lery — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) Nobre Senador Dylton Costa, anteriormente, algum escritor apontava-nos como um povo que vivia de círculos à beira da praia olhando para o outro lado do Atlântico, admirando a Europa e esperando dela todos os milagres. Hoje em dia, esta posição não é a mesma em relação à Europa mas é em relação à América do Norte. Esperamos que o milagre nos venha da América do Norte.

A Emenda do Senador José Ermírio, não tem qualquer sentido de hostilidade a povo algum. Tem, a meu ver, apenas o sentido de resguardo permanente do trabalho dos brasileiros e de dar alento ao trabalho que realizamos. Não é hostil a quem quer que seja; não exclui os estrangeiros da participação das nossas atividades de mineração. Apenas quer que os brasileiros tenham o comando. Não há sentido de hostilidade, de exclusões mas de saneamento no sentido do verdadeiro nacionalismo; não o nacionalismo de fachada, nacionalismo melancolia, mas um nacionalismo que visa à reforma da nossa política e, sobretudo, da redução dos nossos costumes. A Emenda José Ermírio tem sentido de evitar que estrangeiros venham nos hostilizar.

O SR. DYLTON COSTA — Perfeitamente, nobre Senador Edmundo Lery. Estou perfeitamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Daí as minhas afirmativas, neste pequeno trabalho que em seguida apresentarei à Mesa do Senado, no sentido de colaborar com a emenda do nobre Senador José Ermírio.

Quero, também, esclarecer ao nobre Senador Atilio Fontana que não sou, em absoluto, contra o capital estrangeiro. Muito pelo contrário, sou inteiramente favorável, seja é de que lugar for, venga de onde vier. Estou absolutamente de acordo com a participação do capital estrangeiro.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — Em Sergipe, a PETRO-BRAS, procurando pesquisar petróleo encontrou uma grande jazida de potássio, minério que importamos do estrangeiro, porque não dispomos de um quilo sequer, e de que necessitamos urgentemente para a agricultura e a pecuária. Nossas pastagens estão cada dia mais empobrecidas e, consequentemente, nossa pecuária também. A exploração dessa jazida, em Sergipe, seria, portanto, uma grande forma de ampliar a produção de gêneros alimentícios, através desse minério tão precioso para a agricultura e a pecuária. No entanto, o capital nacional não está interessado. Não vemos absolutamente nenhuma iniciativa nesse particular.

O SR. DYLTON COSTA — O capital nacional está interessado e devo comunicar a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa que está devidamente equacionado o problema no meu Estado. O capital nacional já está preparado para fazer o investimento, em associação com o capital estrangeiro que concordou muito prazerosamente, em participar com 49%.

A companhia que deverá explorar o sal de potássio e o sal-gema apenas aguarda do Poder Executivo a autorização para a exploração, pesquisa e lavra, porque as demais providências já estão tomadas e já o foram há cerca de um ano. Esperamos, apenas, a palavra de ordem do Presidente da República para que possamos admitir o capital estrangeiro que está desejoso de se associar com o nosso capital.

O Sr. Atilio Fontana — Folgo com a notícia de V. Ex<sup>a</sup>, mas, em regra geral — não me refiro à comunicação que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, muito auspiciosa, até — quando se forma uma organização no País, para explorar minério, logo vai procurar o Banco de Desenvolvimento Econômico e as outras empresas estatais para que subcrevam 80, 90, 95% do capital. Combatemos o estatismo, mas quando é para se organizar uma sociedade com tantas que existem por aí, o capital da economia privada não é suficiente. Então, desejamos organizar essas empresas, mas vamos bater as

portas dos bancos do Governo, dos bancos oficiais, para que eles contabilizem com essas largas somas de dinheiro. E no caso, depois, verificando que contar com o capital estrangeiro não é fácil a solução. Entendo que nem tanto ao mar nem tanto à terra. Devemos encontrar uma fórmula. Por exemplo: ainda agora, ouviu-se o nobre Senador José Ermírio dizer que a Standard e outras empresas teriam concessões, por dezenas de anos, para explorar petróleo e não o fizeram. Pois bem, vamos limitar a cinco anos, ou menos, essas concessões, mas não vamos exigir que o capital nacional tenha cincuenta e cinco por cento, se estamos todos os dias bradando que não temos recursos para custear as necessidades de nossas empresas. Quanto mais para investimento de monta, como é o da exploração de minérios! De sorte que me parece que se devia meditar muito bem para tomar uma decisão como esta. Não adianta dar concessões a empresas nacionais para a exploração do minério se estas não têm os recursos necessários e precisam contar com os poderes públicos em todas as ocasiões. Muito obrigado.

O SR. DYLTON COSTA — Até certo ponto, nobre Senador Atilio Fontana, concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Entretanto, a razão que me trouxe a esta tribuna é exatamente apresentar um projeto de lei que venha regularizar o art. 153, § 1º, da Constituição, que diz respeito ao direito de propriedade, que até hoje, vinte anos passados, quase, da promulgação da Constituição de 1946, não o foi devidamente. E para que V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Atilio Fontana — tenham uma ideia exata do assunto, basta que lhes diga que em 1945 foram autorizadas onze firmas para explorar as jazidas minerais no País. Entretanto, de 1946 até hoje apenas uma licença de concessão foi dada, demonstrando, assim, que a nossa legislação carece de uma regulamentação eficiente, em benefício da mineração no Brasil; vale dizer, em benefício de toda a população brasileira.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex<sup>a</sup> afirmou que, de 1946 até hoje, apenas um decreto de concessão foi baixado pelo Poder Executivo?

O SR. DYLTON COSTA — Exatamente.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex<sup>a</sup> deve estar equivocado, porque dezenas de decretos de concessão de lavra e de autorização para pesquisas são assinados mensalmente pelo Presidente da República.

O SR. DYLTON COSTA — Talvez não me tenha feito bem claro.

O Sr. Antônio Carlos — So se se trata da exploração de um determinado mineral.

O SR. DYLTON COSTA — Não se trata da exploração de um determinado mineral. Trata-se de exploração efetivamente. As licenças, as vezes, são dadas, porém, não entram em execução, não passam para o exercício prático da exploração. São licenças, éramos, em caráter experimental, mas sem o resultado que se espera.

O Sr. Antônio Carlos — O Código de Minas determina que o cidadão interessado, pessoa física ou jurídica, na exploração de uma determinada jazida, requeira ao Ministério anteriormente ao da Agricultura, agora é da Minas e Energia — autorização para a pesquisa. Dispõe ele de um prazo, dois anos, para apresentar o relatório de pesquisas e o projeto de lavra. Terminado este, se o intere-

sado não apresentou o projeto de lavra e o relatório de pesquisa, e não pediu prorrogação, essa autorização caduca; mas se ele apresenta o projeto e o relatório, recebe o decreto que lhe concede a lavra.

O SR. DYLTON COSTA — Dará a lavra explicação mais clara a V. Exa.

O Sr. Antônio Carlos — Posso assegurar a V. Exa. que quando exercei a chefia do Gabinete do Ministro da Agricultura, de 15 de fevereiro de 1952 a 8 de junho de 1954, centenas de decretos de autorização para pesquisa e concessão de lavra foram assinados pelo Sr. Presidente da República.

O SR. DYLTON COSTA — Mas nem a devida exploração, porque os dados que tenho em mãos, e posso mostrar a V. Exa., dizem que a consequência dessa não regulamentação — o fato de não havermos regulamentado o Art. 153, § 1º — trouxe o seguinte quadro para o nosso estudo: enquanto deferiram 112 autorizações de lavras, em 1945, dez anos depois, sob o regime de preferência ainda não regulamentada, apenas uma foi deferida!

Caso os meus dados estejam em desacordo com os de V. Exa., oportunamente terei...

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. teria em mente que muitas dessas lavras, concedidas depois das pesquisas aprovadas, até hoje não tiveram andamento de mineração. É o caso do Brasil. As autorizações não caducam porque o nosso Código de Minas não dá o número de tonelagem a minear anualmente.

O SR. DYLTON COSTA — Mas não entra no exercício efetivo da prorrogação.

O Sr. José Ermírio — Não posso dizer porque desconheço, mas talvez tenha um pouco de razão. Em quase todas essas lavras concedidas, a não ser o ferro, o manganês, o tungstênio, a bauxita e alguns outros minerais, a industrialização é nula; realmente, a industrialização é quase nula, exceto a dos metais que acabei de citar. Mesmo cobre: não temos produção de cobre! De forma que todas essas concessões feitas ainda não tiveram andamento no País, como deveriam ter!

O SR. DYLTON COSTA — Talvez mesmo por falta de amparo jurídico. Posso acrescentar que estiveram paralisadas as concessões para pesquisa e lavra porque os técnicos jurídicos — temo a documentação tida em mãos — os técnicos competentes do Ministério competente, uma vez manifestada oposição de interesses entre proprietário e o explorador, aguardam a regulamentação do aludido p. 1º. Isso é dito no livro "A Ineração à Luz do Direito Brasileiro", na página 283. Talvez, si reside a controvérsia que V. Exa. acaba de levantar. As vezes, realmente, o pedido é feito mas exatamente porque, até então não foi regulamentado o Art. 153 da Constituição, esclarecendo essa dúvida, o prosseguimento desse pedido não teve o andamento necessário e desejável.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — No que se refere à preferência do proprietário do solo, o Código de Minas regulamenta a questão.

Dando entrada no requerimento de pesquisas, o Departamento Nacional da Produção Mineral baixa o edital. Se não me engano durante 20 dias, que o proprietário manifeste a preferência.

Se o proprietário não manifesta preferência, o decreto de pesquisa é concedido ao requerente não-proprietário do terreno.

O SR. DYLTON COSTA — V. Exa. verá, no decorrer do meu discurso, o que me traz à tribuna no sentido de encaminhar à Mesa do Senado o projeto de lei, o que agora faço. Verá V. Exa. que algumas dúvidas existem, e existem gerando um prejuízo aos interesses do País. Evidentemente, a colaboração que o Senado e a Câmara emprestarão ao projeto ao examiná-lo, proporcionará solução a este assunto, que é credito do maior interesse para todos os brasileiros.

(Retomando a leitura)

Prosseguindo, Sr. Presidente:

Como se vê, a emenda nº 1, pôsto que nacionalista, é também basicamente privatista. Caso-se, assim, com a tendência democrática da Carta de 46 que fez evoluir a legislação mineral do País para o respeito das regras da livre iniciativa. De tal modo isto é verdade que a emenda nº 1 timbrou em consagrar o direito de preferência, cristalizado no § 1º do art. 153, adaptando-o, tão-somente, aos princípios da proposição.

O respeito ao direito de propriedade é o alicerce fundamental da ordem jurídica corronificada na Constituição vigente e dele desflui, no tocante às jazidas e minas ocorrentes no subsolo, a preferência do superficiário para a exploração.

Todavia, se a iniciativa do nobre Senador por Pernambuco ocupou-se de um dos aspectos mais relevantes do art. 153 da Constituição Federal que, como vimos, por deficiência de nosso regime econômico, propicia a entrega de nossos minérios a empresas estrangeiras, fugindo de nosso controle parte substancial da riqueza do País, por outro lado excusou-se, até mesmo por não ser a vício adequada, de dar regulamento ao direito de preferência, que timbrou, acertadamente, em preservar.

Essa regulamentação, porém, se impõe com um atraso de mais de quinze anos. E' para supri-la que apresento à consideração da Casa projeto de lei através do qual penso solucionar, de maneira objetiva e definitiva o exercício desse direito, indispensável ao desenvolvimento do País e à exploração de nossas riquezas minerais, como consequência da emenda que o Senado Federal tão excecional e naturalmente acolheu. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a lavra o nobre Senador Guido Mondin, nos termos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno, para uma rápida comunicação.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, serízorosamente obediente à prescrição regimental.

Senhor Presidente e eminentes colegas, Brasília vê passar, hoje, o segundo aniversário da Administração Plínio Cantanhede.

Confesso à Casa que, ao anecephalme do transcurso desse aniversário, tento produzir um discurso em que analisaria, serenamente, a Administração Plínio Cantanhede, uma análise tão serena quanto a administração que ele realiza na Capital Federal.

Serena, no melhor sentido porque, realmente, rigorosamente dinâmica na sua ação.

Entretanto, Sr. Presidente, o tempo conspirou contra esse meu desejo. Mas não pretendendo que a data passe sem um pequeno registro que faça nesta Casa, vou ler o editorial de O Globo de hoje, referente ao an-

gundo aniversário da administração do Engenheiro Plínio Cantanhede à testa dos destinos da nossa Capital, porque a ela nós, os de Brasília, estamos tão integrados, que teríamos até remorsos se assim não procedêssemos.

Portanto, Sr. Presidente e com a leitura deste editorial de O Globo, presto minha homenagem ao grande administrador que temos, na segurança de que, em breve, podermos a esse respeito voltar à tribuna, para fazer análise mais completa da sua obra. Procuraremos, assim, realmente, incentivar o trabalho deste grande administrador.

Diz, então, O Globo:

Ká dois anos, precisamente, o Presidente Castelo Branco, norteado apenas pelos mais sadios princípios da Revolução de 31 de Março, entregava a Capital da República aos cuidados do Engenheiro Plínio Cantanhede. Trazia como credenciais sua passagem por diversos postos da administração federal, caracterizada pelo dinamismo equilibrado e por tradicional probidade no trato da coisa pública. Assim o fez no IAPI, que fundou e depois dirigiu, por mais de oito anos; no IAPC, no Conselho Nacional do Petróleo, no Ministério da Viação, na Administração do Porto do Rio de Janeiro, entre outros importantes órgãos da República.

Cercando-se de técnicos que recrutou nos mais diferentes setores da vida pública, passou a enfrentar os complexos problemas que Brasília por si só concentrava, agravados pela perniciosa ação de administradores anteriores. Durante o tempo em que se dedicou ao equacionamento das soluções, sua administração contava exclusivamente com o voto de confiança da Revolução, dando a impressão de que a Capital ficaria mais uma vez entregue a uma equipe heterogênea, de atuação vacilante. Pouco a pouco, porém, a diversificada população de Brasília passou a sentir e a ver os efeitos de uma administração equilibrada e atenta aos problemas sociais.

A aplicação dos dinheiros públicos em obras de grande importância para a cidade e para seus habitantes granjeou ao Engenheiro Plínio Cantanhede a admiração e o respeito de todas as camadas, expressas ainda recentemente, e de maneira pública, pelo Presidente Castelo Branco. Austeridade, que é uma das marcas mais profundas da sua administração, foi o que levou o Prefeito de Brasília a alterar toda a programação de festeiros do sexto aniversário da Capital, rejeitando-se terminante a inaugurar obras inacabadas. E, dois anos após a sua posse, a impressão de todo o Brasil é a de um testemunha de uma administração que não se arrepende errinhada por um único escândalo.

Mas o que sobressai para o grande público é a atenção do Sr. Plínio Cantanhede para a importância que representa a humanização da cidade para os seus habitantes. Por todos os lados surgiram canteiros arborizados e extensos gramados numa composição harmônica de que tanto se ressentia a Capital da República. E, para completar o quadro de atendimento às necessidades de uma população que já chega aos 200 mil habitantes, a administração do Distrito Federal vem emprestando a maior atenção às realizações nos setores médico e de habitação popular.

Parágrafo único. A percentagem se-  
24 em dinheiro ou em mithério, cal-

exemplo dos mais significativos do bom entendimento entre o povo e a Revolução, que tem no Engenheiro Plínio Cantanhede um de seus maiores propagandistas da renovação nacional.

Assim, Sr. Presidente, com a leitura deste editorial, faço-me presente entre aqueles que, particularmente compreendendo e louvando a administração do Prefeito de Brasília, quiseram fazer sentir o seu reconhecimento, apesar de, neste dia, o nosso Prefeito estar enfrentando um duro revés em sua vida com a morte de um de seus entes queridos.

Portanto, Sr. Presidente, pretendendo realmente voltar à tribuna para analisar-lhe a administração, deixo aqui meu aplauso ao grande administrador. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a lavra o nobre Senador Gilberto Marinho, de acordo com o disposto no art. 163, § 2º, do Regimento.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREOUTRO, A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Zacharias de Assumpção  
Lobão da Silveira  
Joaquim Parente  
Ruy Carneiro  
Barros Carvalho  
Ermírio de Moraes  
Dylton Costa  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Nelson Macuán  
Mello Braga  
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa projeto que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado  
Nº 19, de 1966

Regulamenta o exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 153, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências.

(Do sr. Dylton Costa)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É assegurado ao proprietário preferência para a exploração das minas e jazidas existentes na superfície de suas terras e no respectivo subsolo.

Artigo 2º O Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, ao lhe ser presente, na forma da legislação em vigor, pedido de autorização de pesquisa, interpeiará, por edital publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado onde estiver localizada a jazida, o proprietário do solo que, no prazo de noventa dias, deverá manifestar sua intenção de exercer ou não o seu direito de preferência.

Parágrafo único. O silêncio do proprietário importará na opção pela forma compensatória prevista no artigo seguinte.

Artigo 3º Não implementando o proprietário as condições estabelecidas no artigo 14 do Código de Minas ou estando, em razão de lei, impedido de pesquisar e lavrar os minérios ocorrentes em suas terras, resolve-se o seu direito de preferência por indenização correspondente a 3% (três por cento) da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

Parágrafo único. A percentagem se-  
24 em dinheiro ou em mithério, cal-

culado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

Artigo 4º Incidirá sobre a indenização de que trata o artigo anterior a tributação prevista na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 5º O direito de preferência é acessível por escritura pública antes da requerida a autorização por terceiros.

Artigo 6º O proprietário do solo e o concessionário da preferência podem incorporar esse direito a pessoa jurídica de que seja sócio ou acionista.

Artigo 7º É facultado ao requerente da autorização de pesquisa ou lavra promover diretamente, por via judicial, a interposição do proprietário do solo ou de quem seja detentor da preferência, dando conhecimento ao Departamento Nacional da Produção Mineral dásse ato, e fazendo a comprovação do transcurso do prazo de interposição a fim de que tenha andamento o processo de autorização de pesquisa.

Artigo 8º Ao inventor da jazida ou mina, que o requerer, será paga uma indenização pelo titular da autorização de pesquisa ou lavra. A indenização que levará em conta as circunstâncias da descoberta e os serviços executados, para tal fim, será arbitrada pelo Ministério das Minas e Energia.

Artigo 9º O proprietário que, interpellado, venha a exercer o direito de preferência, indenizará o autor do pedido protocolado no Departamento Nacional de Produção Mineral pelos trabalhos realizados para instrução do processo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, a indenização será fixada por decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Senador Dylton Costa.

#### Justificação

O artigo 153, § 1º da Constituição de 1946 modicou fundamentalmente o princípio de "res nullius" do Código de Minas, instaurando um regime de semi-acesso, caracterizado pelo direito de prelação do superficiário.

O direito de preferência do proprietário da terra para a exploração das jazidas localizadas no respectivo subsolo, polo que enfaticamente constado pelo referido texto constitucional, até hoje pende de regulamentação apropriada.

O seu exercício, em verdade, não se pode revestir de caráter arbitrário. Estariam as jazidas minerais do país, se esse o critério prevalecente, a mercê da vontade de alguns que, não dispõem dos meios para a sua exploração, condenariam à miséria uma parte considerável da riqueza nacional.

A norma inserta no artigo 153 § 1º, não obstante consagre um direito individualizado meramente a qualquera proprietário, é, re, expressamente, a sua regulação. Os direitos de preferência, particularmente do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acordo com a natureza deles.

E assim, uma regra não basta em si.

Essa dificuldade jurídica tem acarretado consequências práticas de muita gravidade.

Assim é que, primeiramente o Ministério da Agricultura e agora o Ministério das Minas e Energia tem feito ao correr o tempo, os maiores esforços para, sem contrair o postulado constitucional, assegurar a continuidade da exploração mineira obstaculada, muitas vezes, pela incompreensão e incultura dos proprietários que, invocando direitos se negam a permitir aqueles que se acham instru-

mentados a atividade de lavra para a qual não têm recursos ou vocação empresarial.

A consequência pode ser medida em números. Enquanto se deferiu 112 autorizações da lavra em 1945, dez anos depois, sob o regime da preferência ainda não regulamentada, apenas uma.

Em verdade, por muito tempo, estiveram paralizadas as concessões para pesquisa e lavra porque os técnicos jurídicos dos ministérios competentes, uma vez manifestada oposição de interesses entre o proprietário e o explorador aguardavam a regulamentação do aludido preceito (V. "A Mineração à Luz do Direito Brasileiro", página 263).

Posteriormente, premido pela "paxis", evoluiu-se exegeticamente para uma fórmula consistente em invocar dispositivos do Código de Minas, dando-os como passíveis de dispor sobre o direito em causa.

Quanto é insustentável e artificial tal solução basa-se considerar como inicialmente foi referido, que o artigo 153, § 1º operou radical modificação no próprio direito nacional de mineração antes preso ao regime doméstico.

Assim, os proprietários do solo, no regime do Código de Minas, não tinham qualquer direito em relação ao aproveitamento dos minérios do correspondente subsolo.

Assistia-lhes, tão sómente, o resarcimento integral e prévio dos prejuízos causados pelos trabalhos de pesquisa e lavra na superfície.

O assunto, que teve tratamento nos artigos 23, 34, item XV e 40 do Código de Minas, veio a merecer regulamentação espeçial do Decreto-lei número 9.449, de 12 de julho de 1946.

A preferência, a que alude o Código e que nenhuma confusão pode estabelecer com a regra constitucional da Carta de 18 de setembro de 1946, nomeou, apenas, a situação especial daqueles que, proprietários ou não, manifestaram jazidas ao Governo Federal, antes da entrada em vigor do diploma confiscatório.

A tais manifestantes, repita-se, proprietário ou não, cometeu-se pelo prazo de cinco anos a preferência para autorização de lavra, autorização essa, negociável a terceiros, só onus percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) da produção efetiva.

Como se vê, só o esforço de construir fórmula hábil para o prosseguimento das autorizações de pesquisa e lavra levou a que as autoridades buscassem na preferência do Código de Minas, inerente, apenas, aos que tivessem manifestado jazidas e não os proprietários em sua condição de titulares de direito real, inspiração para regular o exercício de outro direito, de muito maior amplitude, e de natureza tão diversa.

As controvérsias acerca da aplicabilidade do direito de preferência e de suas limitações prosseguem acesas, quer na esfera administrativa quer na justiça, o que provoca clima de incerteza e iliquidez de direitos extremamente daninhos ao ativo do setor de mineração.

O presente projeto pretende regular de maneira simplificada o direito constitucional de preferência, a fim de que, o sistema adotado pela Carta de 46, venha a funcionar em harmonia com o pensamento que o inspirou — de acatamento ao direito primacial de propriedade — e o desejo de se assegurar condições para o mais rápido desenvolvimento das atividades exploratórias da riqueza mineral do país.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — a) Dylton Costa

As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro projeto de lei, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte

#### Projeto de Lei do Senado

Nº 20, de 1966

Estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º A concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias federais, estaduais e municipais construídas pela União, e subordinada às seguintes diretrizes:

1 — Será quantificada a procura efetiva e fixado um limite, acima do qual haverá oferta organizada através da concessão de licença para operação no sistema nacional de transportes rodoviários;

2 — Serão regulamentados e classificados os serviços tendo por base o índice de Valor de Tráfego e os demais aspectos que influem na racional exploração desse ramo de atividade, inclusive a responsabilidade financeira na proteção e na comodidade dos passageiros;

3 — O índice de Valor de Tráfego para transporte coletivo de passageiros será construído tendo em vista, entre outros, os seguintes fatores: o veículo, os horários, a segurança, a regularidade, a comodidade, a quantidade ofertada e o preço;

a) O valor cem (100) do índice do Valor de Tráfego será atribuído as condições ideais de transporte oferecidas pelo mais confortável veículo coletivo de fabricação nacional, com plena utilização de assentos oferecidos trazendo em rodovia nacional representativa de primeira classe, a velocidade máxima permitida pelo projeto, cumprindo horários de acordo com o ótimo de qualidade em segurança, regularidade e comodidade, de maneira que a quantidade ofertada satisfaça plenamente a variação diária mensal e anual da procura, e o preço seja o mínimo;

b) O valor zero (0) do índice de Valor de Tráfego será tributado a ausência de qualquer fator referido na alínea anterior;

c) Entre os dois valores, cem (100) e zero (0), será construído uma escala de Valor de Tráfego com a finalidade de hierarquizar o licenciamento e a operação do sistema rodoviário nacional;

4 — A quantidade ofertada será adequada à evolução da procura desses serviços nos diversos níveis de preço e a capacidade e qualidade dos veículos nas diversas regiões do País;

5 — As licenças serão concedidas para estabelecimento de linhas entre duas localidades terminais, e fixarão o prazo e as demais condições de operação;

6 — A concessão de licença para novas linhas será precedida de concorrência pública entre empresas transportadoras, embora possam ser adjudicados, na falta de interessados, serviços adicionais às empresas licenciadas;

7 — É vedado prejudicar concessões existentes através de concessão de novas licenças, salvo por deterioração do índice de Valor de Tráfego;

8 — Para os efeitos desta Lei, é considerada concessão existente quando houver empresa licenciada para transporte de determinada linha, in-

clusive no caso de ser posto em tráfego novo trecho rodoviário conectando os mesmos pontos terminais desta linha, mesmo que o traçado da nova estrada se desenvolva por Distritos ou Municípios diferentes em relação ao traçado anterior;

9 — A primeira empresa licenciada para transporte coletivo em uma linha desde que esteja operando dentro das condições estabelecidas no termo de licenciamento, terá preferência na adjudicação de novos licenciamentos se houver identidade nas condições oferecidas pelos diversos pretendentes a concessionário da linha;

10. — É lícita a comercialização ou transferência da licença concedida a uma empresa que preste serviços de transporte coletivo de passageiros desde que comprovada a identidade e melhoria das condições de operação;

11. — A operação do sistema nacional de transporte coletivos em rodovias públicas será coordenada com o fim de evitar esquerdamentos e a demora nos transbordos;

12. — Os preços dos serviços serão estabelecidos em função:

a) De um sistema de contabilidade comum, no qual serão fixados coeficientes para o realável, peças sobre-salentes, custos monetários, administrativos, de vendas e outros necessários ao controle e a padronização do plano de contas desse tipo de empresa transportadora;

b) Dos cursos das curvas de custo, a longo e a curto período;

c) Das diferentes condições de custo às economias internas e externas que qualquer empresa tenha em relação às que um empreendimento representa normalmente e possua;

d) Do coeficiente de utilização dos lugares oferecidos em cada viagem;

e) Da situação líquida ativa da empresa licenciada, de modo que sejam eliminadas as tendências a diminuição da qualidade dos serviços prestados ao público e se privilegiem apenas os dois parâmetros: o preço e a quantidade de venda;

13. — As reclamações dos passageiros e dos representantes das Prefeituras Municipais nos pontos terminais da linha servirão de indicadores para julgamento da cassação da concessão conferida a uma empresa transportadora, além de outras suspeções penais que couberem.

Artigo 2º Serão anualmente publicadas as estatísticas referentes ao transporte coletivo de passageiros, com indicação da economicidade, do valor agregado, e do sentido do fluxo nas diversas rodovias do sistema nacional de transporte.

Artigo 3º São mantidas as atribuições do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — para conceder e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, nos termos da alínea e do Artigo 2º do Decreto-Lei número 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e dos demais órgãos da administração brasileira.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Senador Nelson Marques

#### Justificação

A legislação existente sobre a matéria é insuficiente para atender aos problemas surgidos na operação do sistema nacional de transportes coletivos de passageiros sobretudo quanto se tem em vista a variação especial dos fluxos de transportes ou quando são abandonados caminhos tradicionais e construídas novas estradas de rodagem.

A simples observação faz aferir que as regras fixadas em 1945

ão funções das alterações em um único plano do valor de tráfego do mesmo meio de transporte, seja, por exemplo, a velocidade, a regularidade, a segurança, a capacidade de transporte de massa ou de formar combóio.

Além disso, sabe-se que as melhorias do valor de tráfego do sistema local, ou seja, os investimentos rodoviários, alteram não apenas a estrutura dos gastos adicionais nas regiões beneficiadas, mas também modificam a natureza e a quantidade da demanda de transporte de passageiros por auto-ônibus, fazendo-a convergir para as rodovias federais entregues ao tráfego, de vez que é intensa a afinidade do transporte humano para com o meio rodoviário. É portanto um transporte lucrativo e auto-financiável, que induz a concentração econômica, dando a preocupação com o sistema de concorrência.

Ademais, num mesmo Estado, Municípios podem ser prejudicados, quando outros são impulsinados, obedecendo a um processo mais geral de concepção de renda, de equipamentos e de população nos chamados centros ou polos de crescimento, os quais dominam toda a região servida pela rede transportadora. Eis a razão pela qual as firmas pioneiras deverão ter seus direitos assegurados para que não sejam deslocados do mercado transportador na medida que novos trechos vão sendo incorporados ao sistema.

Sem embargo, entretanto, tais observações precisam ser quantificadas para que, através da inferência matemática, auxiliem a administração pública e possam ser oferecidos serviços em condições eficientes, no nível exigido pelo processo de industrialização do País.

Quanto à autoridade concedente, fiscalizadora e coatora, nada mais propusemos que o recomendado pelas Reuniões das Administrações Rodoviárias, as quais têm como pano de fundo não mais segmentos de estradas pôrém um sistema rodoviário nacional, básico para a expansão do mercado interno brasileiro.

Esses os motivos que nos levam a oferecer à apreciação do Senado este Projeto de Lei, que visa à coordenação do transporte rodoviário nacional de passageiros, não havendo, pois, aumento de despesa pública com a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1966. — Senador Nelson Maculan

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Está esgotada a matéria do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os itens 4, 5, 6, 10 e 14 da Ordem do Dia contêm matéria que deverão ser votadas em escrutínio secreto. De acordo com o Regimento, serão submetidas à consideração do Plenário no final da Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, no Estado do Paraná, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 256, de 1965).

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20, DE 1966

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de outubro de 1964, na Representação nº 303, e tendo em vista a supervinência da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, a vigência da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1966, que suspende a execução do artigo 46 da Lei nº 2.177, de 28 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão, por oposição ao artigo 124, I, da Constituição Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 413, de 1966).

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27, DE 1966

Suspender a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 599, a execução do artigo 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão, por oposição ao artigo 124, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Passa-se ao item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (nº 2.417-B/64, na Casa de origem) que altera a Lei ... nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob números .. 1.079 de 1965, 262 e 263, de 1966, das Comissões de Economia; 1º pronunciamento — pela anexação do presente projeto ao de ... nº 172-65 a fim de tramitarem em conjunto por tratarem de matérias correlatas; 2º pronunciamento — pela aprovação; — de Finanças — contrário.

Na sessão de 30 de novembro de 1965, esse projeto foi retirado da Ordem do Dia a fim de que a Comissão de Economia verificasse se ele estava ou não regulado pela Lei ... nº 4.784, de 28 de setembro do mesmo ano, resultante da aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 172 de 1965 que tramitou em conjunto. A Comissão de Economia, julgando-o não prejudicado, deu-lhe parecer favorável: a de Finanças, entretanto, lhe foi contrária.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço a alta atenção de V. Exª para a circunstância de parecer que o presente projeto está prejudicado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

O projeto visa a modificar legislação sobre imposto de vendas e consignações. Ocorre, porém, que o Art. 12 da Emenda Constitucional nº 18, substitui o imposto de vendas e consignações pelo imposto sobre operações realizadas por comerciantes, industriais, produtores, relativas à circulação de mercadorias.

No art. 26, § 2º, a mesma Emenda nº 18 estabelece que ficará revogado o art. 20 da Constituição, à medida em que entrar em vigor, em cada Estado, o imposto estabelecido no artigo 12 de seu contexto.

O art. 20 da Constituição é o que prevê:

"Quando a arrecadação estatal de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á, anualmente, trinta por cento do excesso arrecadado..."

Vê-se, pela conjugação dos dispositivos, que tudo envolve o imposto de vendas e consignações e a Emenda Constitucional nº 18 previa o desaparecimento gradual do Imposto de Vendas e Consignações. De qualquer modo, se estipulado pela Emenda Constitucional nº 18 que o imposto sobre exportação, restrinindo a circulação de mercadorias, substitui o de vendas e consignações, já não é possível legislar sobre este último para alterar as normas vigentes.

Parece, em consequência, que caberia a V. Exª declarar ou sugerir ao Plenário que desse como prejudicado o projeto pela Emenda Constitucional nº 18. (Muito bem!) O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A Mesa aceita os argumentos apresentados pelo nobre Senador Josaphat Marinho, com base na Emenda Constitucional nº 18 que, efetivamente, regula a matéria, de modo a excluir a possibili-

dade de se legislar sobre o assunto, como pretende o projeto.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o que foi enunciado pelo eminentíssimo Senador Josaphat Marinho é uma realidade constitucional, isto é, houve, na Carta Magna, alteração profunda do sistema tributário brasileiro em termos federais, estaduais e municipais. Acontece, porém, que a nova norma constitucional só irá vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967. Então, etérea, o legislador ordinário poderá alterar todo e qualquer sistema tributário da competência da União. Tanto é assim — e se deve ter em vista que o parecer da Comissão de Finanças é de 15 de abril do corrente ano — que, se a matéria estivesse realmente prejudicada, aquele órgão técnico da Casa teria adotado esta verdade como conclusão do seu parecer.

No entanto, a Comissão de Finanças é de parecer contrário à aprovação do projeto por outros argumentos. Daí por que, Sr. Presidente, quer-me parecer que o debate lógico da questão é a adoção do parecer da Comissão de Finanças pela rejeição da proposição por considerá-la inoportuna. Inoportuna por que? Se, dentro de poucos meses começará a vigorar um novo sistema, não se deve, assim tão próximo da execução da nova norma constitucional, legislar sobre a matéria.

O Sr. Josaphat Marinho — Poderá V. Exª indicar o dispositivo que diz nova norma constitucional passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967?

O SR. EURICO REZENDE — Não tenho aqui o texto da emenda constitucional, mas tenho a prática, a realidade.

Pergunto a V. Exª: o imposto de vendas e consignações não está vigendo em todos os Estados, inclusive na gloriosa Bahia, Estado de V. Exª? Isso, por si só, está a indicar que a norma constitucional, sobrevinda da revolução, ainda não entrou em vigor. Mas tenho na minha memória a discussão então travada. Muitos queriam que a norma vigisse a 1º de janeiro de 1966. Outros — e essa corrente foi a maioritária — entendiam que se devesse dar prazo mais alargado aos Estados, para que operassem a necessária adaptação.

Sr. Presidente, entendo que, se o Plenário rejeitar o projeto nos termos do parecer da Comissão de Finanças, agirá com acerto e também atenderá, embora por forma diferente, por processo diferente, às ponderações do eminentíssimo Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há um equívoco do nobre Senador Eurico Rezende, justificado por S. Exa. não estar com a emenda constitucional em mãos. Se sob seus olhos ela estivesse, S. Exa. teria visto que o art. 26 da emenda estabelece o seguinte:

"Os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigen-

tes à data da promulgação desta emenda, salvo o Imposto de Exportação, poderão continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1966, devendo, neste caso, ser regulados, alterados ou substituídos por outros, na conformidade do disposto nesta emenda."

Esta visto, clara e taxativamente vista, que os tributos que estavam em vigor à data da emenda poderão continuar em vigor na forma da legislação preexistente, mas toda e qualquer modificação deverá, como diz a emenda, ser feita na conformidade do que nela se dispõe.

De qualquer sorte, portanto, o projeto em discussão está prejudicado pela Emenda nº 18, expressamente proibido de tramitar, porque a emenda estabelece que os impostos poderão continuar sendo cobrados, devendo — é o artigo 26 — neste prazo ser revogados, alterados ou substituídos por outro, na conformidade do disposto na emenda.

Creio que S. Exa, o ilustre Senador Eurico Rezende, convirá em que a modificação constante do projeto não pode ter tramitação. (Muito bem.)

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não me enganei no ponto fundamental. A afirmativa que fiz foi no sentido de que o novo sistema tributário começará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1967. Esta foi a afirmativa.

O nobre Senador Josaphat Marinho leu o texto e me convenceu de que, realmente, a matéria não pode ter tramitação. Mas surge, agora, outra questão: o projeto está na pauta, o parecer da Comissão de Finanças, de rejeição da matéria, por inoportunidade, está na Ordem do Dia.

Não me parece que a Mesa, de ofício, possa decretar a sua prejudicialidade. Não me parece. Nem a Mesa poderá elaborar, assim verbalmente, uma proposição envolvendo a prejudicialidade da matéria e submetê-la ao Plenário.

O que me parece mais aconselhável, Sr. Presidente, é, diante do debate aqui travado, e principalmente pelos esclarecimentos válidos, prestados pelo Senador Josaphat Marinho, V. Exa. remeter a matéria ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Constituição e Justiça, então, oferecerá o seu parecer e esclarecerá o assunto sobre este ponto de vista.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite uma intervenção? (Assentimento do orador) — Quero apenas pedir a atenção de V. Exa. para a circunstância de que, arguida a matéria por parte de um representante, a Mesa está habilitada a decidir. Não é uma decisão ex officio, é uma decisão provocada por um membro do Senado. Além disso, o argumento constitucional prejudica o argumento de ordem puramente legal ou regimental, tem precedência na deliberação do Senado.

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Exa. não pode deixar de ter em vista que a matéria se tornou complexa, porque recebeu parecer de várias comissões.

O Sr. Josaphat Marinho — Data venia de V. Exa., a matéria parece-me de clareza solar. Mas, nobre colega, nenhuma das comissões atentou na superveniência da Emenda nº 18.

O SR. EURICO REZENDE — Sim, Excelência, mas entendo que os subsídios trazidos por V. Exa. devem motivar o retorno do projeto à Comissão, para que ela possa opinar diante desses novos argumentos. Parece-me muito perigoso que, diante um parecer colegiado — que é o parecer das Comissões — possa, um diálogo entre um Senador e Mesa, destruir ou revogar todo o trabalho daquelas Comissões.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não se trata de destruir. Trata-se de fixar um aspecto novo, não oportunamente considerado. E se esse aspecto é fixado com rigorosa clareza — atente V. Exa. — é manifesta perda de tempo fazer voltar o projeto às Comissões.

O SR. EURICO REZENDE — A questão de ser a matéria clara ou não é uma questão de interpretação do órgão auxiliar das interpretações do Plenário há de ser, sempre, a Comissão Técnica.

O Sr. Josaphat Marinho — A Mesa é soberana na decisão.

O SR. EURICO REZENDE — Assim, Sr. Presidente, entendo que o projeto deva ser remetido à Comissão de Justiça, porque a questão é eminentemente jurídico-constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solucionando a questão suscitada a respeito do projeto submetido à decisão do Plenário, cabe-me esclarecer, preliminarmente, que esta Presidência estava inclinada a decidir a matéria, por entender que a decisão, quanto à prejudicialidade, é da competência da Mesa.

Pelo Regimento Interno do Senado, cabe à Mesa decidir as questões atinentes à prejudicialidade ou não das proposições.

Tendo em vista, porém, a controvérsia aberta entre os Srs. Senadores e a sugestão muito oportuna do nobre Senador Eurico Rezende para que fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a Presidência preferiu este caminho, não só por ser o mais eficiente para solução do problema como porque ele será definitivo para resolver a dúvida do ponto de vista constitucional, sem embargo da opinião já formada da Mesa, de que o projeto está prejudicado.

Assim, vai o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para reexame sob o aspecto da constitucionalidade ou não, em face da Emenda Constitucional nº 18.

Item 7:

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 482, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1966 (nº 3.504-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia, e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1966 (nº 3.504-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criada, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia.

Art. 2º São ratificados os atos praticados no Curso de Biblioteconomia criado, em 1950, por iniciativa do Instituto Nacional do Livro e atualmente mantido pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º O acervo do Curso de Biblioteconomia passa a integrar o patrimônio da Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais, devendo o Instituto Nacional do Livro promover a respectiva transferência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1966 (nº 2.734-B-61 na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 54.141.606 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e seis cruzados), destinado ao pagamento de pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo Parecer favorável, sob o numero 444, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 70, DE 1966

(nº 2.734-B-61, na Casa de origem)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 54.141.606 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e seis cruzados), destinado ao pagamento de pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará... (SNAPP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 54.141.606 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e seis cruzados), destinado ao pagamento de repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família ao pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, correspondentes aos anos de 1943 a 1947.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1966, (nº 2.759-B-61 na Casa de origem) que exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, a Comarca de Santa Rosa de Viterbo, tendo Parecer favorável sob nº 430, de 1966 da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 72, DE 1966

(Nº 2.759-B-61, na Casa de origem) Exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, as causas trabalhistas da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, as quais voltarão a ser dirimidas pelo Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 11:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1966 (nº 3.462-B-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região — o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesa com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício, tendo Parecer (449-66) da Comissão de Finanças, pela aprovação, com as emendas que oferece de números 1-CF e 2-CF.

Em discussão o Projeto com as Emendas.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação as Emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas. O Projeto e as Emendas vão à Comissão de Redação.

**São os seguintes o Projeto e as Emendas aprovados:**

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 88, DE 1966

(Nº 3.462-B-66, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000, destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 16.456.000 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender a despesas com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício.

**Art. 2º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EMENDA Nº 1-CF**

Substitua-se a expressão:  
"...suplementar..."

pela expressão:  
"...especial..."

**EMENDA Nº 2-CF**

Substitua-se a expressão:  
"...o corrente exercício..."

pela expressão:  
"...o exercício de 1965".

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)**

Item 12:

**Discussão, em turno único com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos dos arts. 265 e 265-A do Regimento Interno do Decreto Legislativo nº 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que autoriza o registro, no Tribunal de Contas, dos contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União, e das outras providências, tendo Parecer contrário, sob nº 333, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucional e injurídico.**

Em discussão o projeto, quanto à preliminar da constitucionalidade.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

• Projeto será arquivado.

**E' o seguinte o projeto rejeitado:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1965**

**Autoriza o registro, no Tribunal de Contas, dos contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Tribunal de Contas autorizado a registrar os contratos de compra e venda de terras e outros bens imóveis, bem como suas benfeitorias e acessórios, firmados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União, como

outorgante vendadora, e que tiveram seus registros denegados pelo referido Tribunal.

**Art. 2º** A autorização constante do artigo primeiro abrange exclusivamente os contratos resultantes das incorporações e autorizações a que se referem os Decretos-Leis nºs. 2.073, de 8.3.1940, 2.436, de 22.7.1940, e Lei nº 253, de 18.2.1948, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de anotação no Registro Público anteriores a data do presente Decreto Legislativo.

**Art. 3º** Não se incluem na permissão a concedida os contratos cujos registros hajam sido recusados sob o fundamento expresso de dolo ou má-fé.

**Art. 4º** São obrangidos pela autorização deste Decreto Legislativo os processos cujas decisões denegatórias de registros já estejam confirmadas pelo Congresso Nacional.

**Art. 5º** O pedido de renovação do registro pode ser encaminhado ao Tribunal de Contas pela entidade vendadora ou pelos adquirentes e seus sucessores.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)**

Item 13:

**Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1966 (nº 169-A-59, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a "Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis, sob o nºs 376 e 377, de 1966 das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.**

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**E' o seguinte o projeto aprovado:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1966**

(Nº 169-A-59, na Câmara)

**Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a "Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para a instalação de uma estação de ondas médias, na Cidade de Erechim, Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** E' aprovado o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado, em 31 de maio de 1957, entre o Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e a "Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para o fim de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)**

Item 15:

**Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1964, de autoria do Sr. Senador Gourêa Vieira, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos autos de capital realizados por sociedades anônimas tendo Pareceres sob números 435, 436 e 437, de 1966 — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — da Comissão de Indústria e Comércio, favorável com as emendas que oferece sob números 1-CIC e 2-CIC; — da Comissão de Legislação Social, favorável.**

Em discussão o projeto com as emendas.

**O SR. EURICO REZENDE:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. EURICO REZENDE:**

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Remeto a Comissão de Indústria e Comércio, o parecer 10 igualmente favorável, mas com a apresentação de suas emendas. E insegundo, a Comissão de Legislação Social, chamada a opinar, limitou-se a sugerir a aprovação do projeto.

Verificamos, então, que a Comissão de Constituição e Justiça não foi ouvida a respeito das duas emendas apresentadas pela Comissão de Indústria e Comércio, e a Comissão de Legislação Social omitiu-se inteiramente no que diz respeito às referidas emendas.

Pediria, então, a V. Exa. que chamassem o projeto à ordem, a fim de que fosse a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar sobre as emendas. O mesmo se fazendo com relação à Comissão de Legislação Social. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Desde que o nobre Senador Eurico Rezende requeira a volta do processo à Comissão de Constituição e Justiça, para se manifestar sobre as emendas da Comissão de Indústria e Comércio, o projeto poderá tomar esse rito caso contrário, terá que seguir o curso normal. Em regra, quando as Comissões oferecem emendas a projeto posteriormente a manifestação de outras, o projeto não retorna às Comissões que já se manifestaram, para opinar sobre as emendas. Vem a Plenário, para discussão de toda a matéria. Este é o caso.

De modo que, se S. Exa. requerer a medida, o requerimento será submetido ao Plenário e poderá, então, voltar o processo à Comissão de Constituição e Justiça.

As emendas são apreciadas na discussão e, nessa oportunidade, aos Senadores é lícito requerer o exame das emendas.

**O SR. EURICO REZENDE:** — Fiz apenas uma observação; não tenho requerimento a apresentar. Pensei apenas estar velando pela ordem regimental.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Continua a discussão do projeto, com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado.

**E' o seguinte o projeto aprovado:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 47, DE 1964

**Assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.**

**Art. 1º** Os empregados terão direito de preferência para subscrever 20% (vinte por cento) de todos os aumentos de capital autorizados pela assembleia-geral dos acionistas da sociedade anônima empregadora.

**§ 1º** O direito assegurado por este artigo sómente não abrange os aumentos de capital decorrentes de correção monetária do ativo imobilizado e aqueles realizados pela valorização, ou por outra avaliação do ativo móvel ou imóvel das empresas.

**§ 2º** Considera-se empregado, para os efeitos desta lei, toda a pessoa física que prestar serviço não eventual à empresa, sob a dependência desta e mediante salário, que estiver no exercício do emprego por mais de cinco anos, na data em que tiver sido realizada a assembleia-geral dos acionistas que autorizar o aumento do capital.

**§ 3º** Não terá, porém, direito à preferência o empregado que, na data prevista no parágrafo anterior, estiver exercendo, eventualmente ou não, cargo de Diretor na empresa.

**Art. 2º** A preferência será exercida entre todos os empregados que tiverem direito à mesma, proporcionalmente ao salário mensal efetivamente percebido, por cada um dos deles, nos doze meses anteriores à data de assembleia-geral que autorizar o aumento do capital.

**Art. 3º** A subscrição das ações far-se-á mediante carta contendo as declarações exigidas no artigo 42 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

**Art. 4º** Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado com a incorporação de reservas ou fundos disponíveis ou com a integralização de bens até 80% do aumento autorizado, exercendo-se o direito de preferência dos empregados a subscrição do aumento sobre a totalidade da parte restante.

**Parágrafo único.** A assembleia-geral poderá aprovar o aumento do capital até o limite subscrito pelos empregados no exercício do seu direito de preferência, observado o disposto no artigo 6º § 1º.

**Art. 5º** A integralização das ações subscritas pelos empregados no exercício do direito de preferência será sempre feita em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante em doze prestações iguais e mensais, vencível a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia-geral que aprovar o aumento.

**Parágrafo único.** Se a assembleia-geral deliberar que a integralização, em dinheiro, das outras ações subscritas do aumento do capital será feita em condições diferentes daquela prevista neste artigo, os empregados terão direito de optar pelas condições aprovadas pela assembleia-geral.

**Art. 6º** O prazo para os empregados exercerem o direito de preferência será inferior a 10 dias aquele que a assembleia-geral fixar para os seus acionistas exercerem o direito de preferência que lhes couber.

**§ 1º** A parte do aumento do capital não subscrita pelos empregados

ou seus cessionários, no exercício do direito de preferência, os acionistas terão direito de subscrever, na proporção das ações que possuirem.

§ 2º O empregado sómente poderá ceder o seu direito de preferência a outro empregado da própria empreza que preencha as condições previstas no § 2º do art. 1º e que não estejam compreendidos na exceção estabelecida no § 3º do referido artigo.

Art. 7º Quando o aumento do capital for realizado parte em ações ordinárias e parte em ações preferenciais, o empregado poderá exercer o direito de preferência no tipo de ações que desejar.

§ 1º Fica facultado à assembleia geral dos acionistas deliberar que a parte do aumento do capital sobre a qual os empregados poderão exercer o direito de preferência seja emitida em ações preferenciais sem direito de voto, devendo, neste caso, a preferência consistir obrigatoriamente:

a) em um dividendo preferencial não acumulativo de 12% ao ano;

b) sempre que for pago às outras ações um dividendo ou qualquer bonificação em dinheiro igual ou superior a 9% ao ano, as ações preferenciais mencionadas neste parágrafo terão direito a um dividendo ou a uma bonificação suplementar de 4% superior àquele que tiver sido atribuído às outras ações.

§ 2º A preferência mencionada nos incisos a e b do parágrafo anterior só prevalecerá enquanto as ações pertencerem aos seus respectivos subscritores, devendo a assembleia geral que as criar estabelecer a preferência que terão os seus possuidores depois que elas forem transferidas a terceiros.

§ 3º A preferência estabelecida no inciso b do § 1º deste artigo não prevalecerá quando se tratar de distribuição de ações decorrentes de aumento de capital proveniente de correcção monetária do ativo mobilizado, de capitalização de reservas, de valorização ou por outra avaliação, do ativo móvel ou imóvel da empreza.

Esta exceção prevalecerá quer as hipóteses previstas ocorram na própria empreza, quer em empresas da qual ela for acionista.

Art. 8º As ações subscritas pelo empregado, no exercício do direito de preferência, serão sempre nominativas, não podendo ser convertidas em aportador, em qualquer tempo, mesmo dentro de transferidas a terceiros.

§ 1º As referidas ações não poderão ser transferidas a terceiros, a qualquer título, antes de decorrido o prazo de um ano da sua total integração, se for o caso de morte do seu subscritor.

§ 2º As mencionadas ações sómente poderão ser negociadas, mediante preceção pública, em Bólsa, sob pena de nulidade.

§ 3º O termo de transferência no "Registro de Ações Nominativas" só será lavrado mediante declaração de Corretor Oficial, atestando a venda da ação em Bólsa ou mediante alvará do Juiz competente autorizando a transferência da ação.

§ 4º As ações mencionadas neste artigo não poderão ser objeto de promessa de venda nem de concessão de opção de compra ou ato jurídico equivalente, sendo nulo de pleno direito o respetivo ato.

Art. 9º Quando a ação pertencer, em condomínio, a mais de um empregado, os direitos a ela inherentes só poderão ser exercidos por aquele que tiver mais tempo de serviço na empreza.

Art. 10 O empregado que vender ou ceder todas ou algumas ações subscritas no exercício do direito de preferência terá o mencionado direito à subscrição de ações referentes a novos aumentos de capital, redimensionado em favor dos outros empregados com direito ao exercício da preferência proporcionalmente à percen-

tagem das ações vendidas ou cedidas.

Art. 11 Na proporção do número de ações que possuirem, terão os acionistas preferência para a subscrição de 80% (oitenta por cento) do aumento de capital, observado o disposto no art. 6º § 1º desta lei.

Art. 12 A presente lei só se aplica quando o aumento elevar o capital social acima de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo anual, em vigor, no País, por ocasião da assembleia-geral dos acionistas que autorizar o aumento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) As emendas foram aprovadas.

*São as seguintes as emendas aprovadas:*

**EMENDA Nº 1 — CIC**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º:

"Parágrafo — Para efeito de regularização nos pagamentos mensais, os empregados que não pagarem 3 (três) prestações consecutivas, dentro do período estabelecido, estarão sujeitos a penalidades impostas pela Assembleia-geral."

**EMENDA Nº 2 — CIC**

Onde se lê: "será inferior a 10 dias".

Leia-se: "será de até dez dias".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido, e voltará ao segundo turno regimental.

Passa-se ao item seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)**

**Item 16**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1966, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências tendo Pareceres sob números 341, 343 e 344, de 1966, das Comissões: — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; — de Agricultura, favorável com a emenda que oferece sob número 1-CA; — de Economia, favorável ao projeto e contrário à emenda 1-CA; — de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda 1-CA.

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1966**

Dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto o cadastramento das propriedades rurais não atingir ao mínimo de 90% (noventa por cento) do seu total no País ou financiamentos a criadores e lavradores

proporcionados pelos estabelecimentos de crédito oficial e as entidades de fomento agropecuário não poderão ser negados a pretexto da falta de cadastramento da área do pretendente.

Art. 2º Os formulários para preenchimento do cadastro rural serão fornecidos gratuitamente pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 3º O IBRA notificará ao cadastrando que lhe prestará toda a assistência necessária ao cadastramento, sem quaisquer despesas no preenchimento dos formulários e atos consequentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda, de autoria da Comissão de Agricultura, com parecer contrário das demais Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

A emenda foi rejeitada.

*E' a seguinte a emenda rejeitada:*

**EMENDA Nº 1-CA**

De-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os financiamentos a criadores e lavradores proporcionados pelos estabelecimentos de crédito oficial e a assistência das entidades de fomento agropecuário poderão ser negados se, após seis (6) meses do cadastramento da área, não apresentar o interessado o competente certificado".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O projeto volta à Ordem do Dia em seu segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da matéria em escrutínio secreto. (Pausa)

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965 (nº 3.792-B-62 na Casa de origem), que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo Pareceres favoráveis (sob números 440 a 442, de 1966, das Comissões: de Constituição e Justiça; — de Economia, favorável ao projeto e contrário à emenda 1-CA; — de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda 1-CA).

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Em votação. (Pausa)

*(Procede-se à votação)*

Vai ser feita a apuração. (Pausa) Votaram sim 38 Srs. Senadores. Houve quatro abstenções.

Aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 323, de 1965**

(nº 3.792-B-62, na Casa de origem) Inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a inclusão, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.253, de 4 de dezembro de 1950, da Facul-

dade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o art. 16 da mesma Lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1953, correspondendo-lhe a subvenção de Cr\$ 500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º E' o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrência de pagamento da subvenção ordinária prevista nesta Lei, no corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)**

**Item 5.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1966 (nº 1.635-A-60 na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento de micro-ondas destinado à Sociedade Radiocomunicações Limitada com sede na Cidade de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob o número 443, de 1965, — da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Val se proceder à apuração. (Pausa) Votaram "sim" 39 Srs. Senadores, votaram "não" 8 Srs. Senadores, houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado; irá à sanção.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 323, de 1965**

(nº 1.635-A-60, na Casa de origem) Concede isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento de micro-ondas destinado à Sociedade Radiocomunicações Limitada, com sede na Cidade de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento completo de micro-ondas, com seus pertences, acessórios e peças sobressalentes, sem maior valor registrado, destinado à Sociedade Radiocomunicações Limitada, com sede na Cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e material adquirido para embarques para celados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)**

**Passa-se ao item nº 6.**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (nº 3.045-B-1961 na Casa de origem) que isenta de tributos e emolumentos consulares bens destinados ao Mosteiro de São Bento, situado na cidade de Salvador (BA), tendo Parecer favorável, sob nº 432, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação será em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar.  
(Pausa)

Vai-se proceder a contagem (Pausa)  
Votaram sim, 34 Srs. Senadores;  
votaram não, 5 Srs. Senadores; houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 34, DE 1966

Nº 3.045-B de 1961, na Casa de origem)

Isenta de tributos e emolumentos consulares bens destinados ao Mosteiro de São Bento, situado na Cidade de Salvador — Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem assim de taxas aduaneiras e de emolumentos consulares, para o desembarço alfandegário de um carilhão com quatro sinos de bronze, cavaletes de ferro e demais pertences, bem como cinco motores elétricos para a movimentação dos mesmos, e seus acessórios, objetos esses doados pela Abadia Benedictina de Schweiklberg (Baixa Baviera) à Abadia Benedictina — Mosteiro de São Bento — Salvador, Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama:)

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1966 (nº 1.971-B de 1964 na Casa de origem) que concede isenção de tributos à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre — Rio Grande do Sul — tendo Parecer favorável sob nº 429, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim, 35 Senhores Senadores; votaram não, 3 Senhores Senadores; houve 1 abstenção.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 75, DE 1966

(Nº 1.971-B de 1964, na Casa de origem)

Concede isenção de tributos à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, em favor da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento gráfico que recebeu, mediante doação, de "Deutsche Ibero-Amerika Stiftung" de Hamburgo, assim discriminado:

a) 1 (uma) máquina de imprimir "Heidelberg Tiegelautomat" — Minerva, automática original Heidelberg 26 x 38, completa com seus pertences;

b) 1 (uma) máquina de imprimir "Heidelberg Tiegelautomat" — Minerva — automática original Heidel-

berg 34 x 46, completa com seus pertences;

c) 1 (uma) máquina de imprimir cilíndrica, completa com seus pertences, original Heidelberg 56 x 77;

d) 1 (uma) dobradeira (Falzautomat) marca Sthal & Co., modelo K 72/2-KZR, completa com seus pertences;

e) 1 (um) aparelho para tirar provas (prelo), completo com seus pertences, marca HOKO II, 38 x 49 cm;

f) 1 (um) calibrador de clichês, marca BACHER, nº 202;

g) 1 (um) cortador de linhas (Zellenbäcker), marca BACHER, nº 180;

h) 1 (um) aparelho para curvar;

i) 100 (cem) cunhas para espaço (Spannkeile), marca SUPERIOR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama:)

Item 14.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1961, da autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho, que assegura aos atuais adjuntos de catedráticos, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois (2) anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto nº 37.999, de 4 de outubro de 1955, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob números 244 de 1961 e 164 de 1966 das Comissões de Constituição e Justiça, pela aprovação, com substitutivo que apresenta; — Segurança Nacional favorável ao substitutivo.

Em discussão o projeto com o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação far-se-á em escrutínio secreto.

Em votação o substitutivo, que tem preferência sobre o projeto. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 29 Senhores Senadores; votaram "Não" 8 Senhores Senadores; houve duas abstenções.

O substitutivo foi aprovado. Prejudicado o projeto. A matéria irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

#### SUBSTITUTIVO

Ao P. L. S. nº 7, de 1961, que assegura aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com mais de dois anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto número 37.999, de 4 de outubro de 1955, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º — Fica assegurada aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército com mais de 2 anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto número 37.999, de 4 de outubro de 1955, e a posterior nomeação como adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham sido aprovados em concurso de provas e de títulos;

b) tenham conceito favorável do Conselho de Ensino nos Estabelecimentos de ensino onde lecionam.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1961. — Daniel Krieger.

E o seguinte o Projeto preju-dicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 7, DE 1961

Art. 1º Fica assegurada aos atuais adjuntos de catedrático, em caráter provisório, do Magistério do Exército, com prazos 2 anos de exercício das funções, a recondução para os estabelecimentos de ensino onde lecionam, prevista no Decreto nº 37.999, de 4

de outubro de 1955, e a posterior nomeação como adjuntos de catedráticos em caráter efetivo nos mesmos estabelecimentos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) tenham sido aprovados em concurso de provas e títulos;

b) completem cinco anos de exercício nas funções;

c) tenham conceito favorável do Conselho de Ensino nos Estabelecimentos de ensino onde lecionam.

Art. 2º Aos professores que já exerceram por mais de três anos letivos a função de adjunto de catedrático, em caráter provisório, bem como aos que tenham sido aprovados em prova de suficiência para ingresso no Magistério, ficam assegurados os direitos do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está es-tada a matéria constante da Ordem do Dia.

Está inserido para falar após a Ordem do Dia o Sr. Senador Atílio Fontana. Tem a palavra S. Exa.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não poderia deixar de usar da palavra, nessa oportunidade, para refletir importante discurso pronunciado em Porto Alegre, dia 13 do corrente, pelo Sr. Roberto Campos, Ministro do Planejamento, quando do encerramento do Congresso das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul realizado naquela Capital.

O Sr. Ministro do Planejamento realmente pronunciou um discurso que merece registro nos Anais do Senado, sua oportunidade e pela sua grande influência quando fez um amplo relato das atividades do Governo, bem como abordou certos problemas importantes da atualidade e procurou trazar uma certa orientação. De sorte que este discurso Sr. Presidente, deve ser divulgado quando possível, porque há certa confusão sobre a orientação que o Governo tem tomado para corrigir muitos erros e muitas dificuldades que vinham dos governos anteriores. Ele deu amplos esclarecimentos às classes produtoras, às classes conservadoras. Tratou de problemas de investimentos no Brasil e do crédito, principalmente.

Sempre procuramos ler os discursos publicados das autoridades superiores da República para podermos acompanhar de perto as diretrizes tomadas.

Não se referiu o Ministro ao problema de crédito com respeito a todos, que temos comentado desta tribuna. No entanto, este é problema, o qual o Governo precisa atentar uma vez que também é fator de encarecimento do custo de vida, as alias taxas de juros que estão sendo cobrados.

S. Exa. abordou o problema dos descontos das duplicatas, eludindo o "direito divino das duplicatas". Fez

sentir que muitas vezes as duplicatas de vendas efetuadas não são propriamente títulos que tenham as melhores condições para a situação presente. Freqüentemente elas representam operações inflacionárias, porque são emitidas com fins especulativos ou — como é comum — como consequência de vendas a longo prazo, em prestações.

Este ponto já foi comentado, e parece que houve até tentativa do Governo no sentido de encontrar solução para o problema de venda a prestações a longo prazo. Em geral essas vendas são feitas com grande acréscimo no preço. E, se de um lado facilita ao consumidor comprar bens de conforto, de outro lado inflaciona a nossa moeda.

E um setor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que deve ser levado em alta consideração. Países civilizados, adiantados têm regulamentada essa questão de vendas a prestação. No Brasil ainda não há essa regulamentação.

O comprador, muitas vezes para seu maior conforto, na impossibilidade de comprar à vista, adquire por preços elevadíssimos mercadorias no sistema de venda a prazo. Parece-lhe, de início, que é a solução, mas, na verdade, inúmeros transtornos e dificuldades daí advêm até mesmo para a família brasileira.

De sorte que, Sr. Presidente, o Sr. Ministro do Planejamento foi, realmente, muito feliz quando, em Porto Alegre, por ocasião do encerramento do grande Congresso das Associações Comerciais, pronunciou seu importante discurso. Desejámos, mesmo, que maior número de nossos patrícios acompanhassem as diretrizes tracadas pelo Governo, porque nos parece, pela experiência que temos de muitos anos, que, sem um pouco de sacrifício e de austeridade, não podemos fugir à situação de país subdesenvolvido.

Fazemos esta referência ao discurso do Sr. Ministro do Planejamento porque estamos convencidos de que S. Exa. tem, realmente, inteligência evoluída. É um homem estudioso, mostra que está sempre bem informado da situação do País. Nesta ocasião, em Porto Alegre, S. Exa. demonstra isso e aponta as causas, dizendo que a solução não depende propriamente do Governo, mas também de um pouco de colaboração, um pouco de espírito de luta e de sacrifício do povo. E que só podemos melhorar a situação do novo brasileiro se conseguirmos aumentar a produção, com o que podemos remunerar melhor o trabalhador. Disse ainda que, quanto possível, se deve evitar a sobrecarga de despesas, de taxas, pois as empresas entradas, assim sobrecarregadas, não terão condições de melhor remunerar os seus trabalhadores.

De sorte que, Sr. Presidente, apenas queríamos registrar, nessa oportunidade, esse importante pronunciamento, e espero que ele tenha causado a melhor impressão aos nossos patrícios reunidos em Porto Alegre.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão. Convoco os Srs. Senadores para uma outra extraordinária que se realizará às 17 horas e 50 minutos com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Item único:

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (POLÔNIA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem, nº 101-66 (nº de origem 229-66), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Al-

redo Teixeira Valladão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

### ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1966

(Extraordinária)

#### PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 17 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Zacharias de Assumpção  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Eugenio Barros  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Ruy Carneiro  
Manoel Vilaça  
Barros Carvalho  
Ermírio de Moraes  
Silvestre Péricles  
Dyton Costa  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti  
Aarão Steinbruch  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondim  
Daniel Krieger  
Gay da Fonseca

(38)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número ímpar, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa dois requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### Requerimento nº 201, de 1966

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1. Quais as firmas empreiteiras de serviços de reparos, construções, obras e remodelação que trabalham para a Vía Férrea Leste Brasileiro, sob o regime de homens-hora;

2. Especificar a natureza dos serviços executados pelas firmas indicadas no item anterior, informando-se o valor unitário e o total de cada contrato, a forma de pagamento e quais os montantes já pagos, no corrente exercício;

3. Esclarecer se os referidos contratos vêm sendo feitos mediante concorrência pública, regulada à base do salário-mínimo da região;

4. Informar se ao valor da mão-de-obra, direta e acrescida alguma porcentagem, e em caso afirmativo, qual essa porcentagem;

5. Quais os critérios adotados para a apropriação fiscalizadora do número de homens-hora de mão-de-obra direta;

6. Esclarecer se na mesma oficina onde porventura opere alguma empresa particular sob o regime de homens-hora, concomitantemente se executa programa de trabalho confiado ao pessoal da própria Estrada;

7. Sabendo-se que os reparos do material rodante devem ser classificados em pequenos, médios e grandes, a quem são confiados os critérios dessa classificação;

8. Tem a Superintendência da Vía Férrea Leste Brasileiro, através de seu Diretor de Operações, ou de qualquer outro órgão, designado regularmente, mediante Portaria, comissões de engenheiros encarregadas de classificar a natureza do reparo, por ocasião da desmontagem do material rodante a ser reparado;

9. Tem sido feita a classificação prévia da natureza do reparo, com o objetivo de estabelecer o limite máximo de mão-de-obra por veículo, através de apropriação;

10. Tem a administração da Vía Férrea Leste Brasileiro, através da fiscalização comitada, em cada caso, o valor exato e o previsto pela Comissão, na realização dos trabalhos;

11. Os veículos reparados não recebidos por uma Comissão de Engenheiros, depois de efetuados os trabalhos contratados;

12. Quando os trabalhos de reparação não obedecem às normas da boa técnica e do bom acabamento, quais as providências adotadas pela Superintendência, levando em conta a immobilização do veículo por tempo não previsto;

13. Nos contratos estão previstas multas e outras penalidades por faltas dessa natureza;

14. Nos três últimos exercícios porventura foram aplicadas penalidades por essas faltas?

15. Em caso afirmativo, esclarecer quais as companhias faltosas e o montante das multas aplicadas;

16. Qual o valor dos pagamentos realizados pela Vía Férrea Leste Brasileiro nos três últimos exercícios, às firmas empreiteiras de trabalhos indicados no item 1 deste Requerimento;

17. Se durante os três últimos exercícios houve realjustamento dos contratos, em caso afirmativo em que bases, e se os cálculos dos realjustamentos basearam-se unicamente no permetro mão-de-obra;

18. Qual o valor dos reajustamentos concedidos a cada uma das firmas empreiteiras, nos três últimos exercícios;

19. Se os contratos e respectivos reajustamentos feitos pela Vía Férrea Brasileira têm sido aprovados pelo Colegiado da Rede Ferroviária S.A. ou se têm obedecido pelo menos as normas aprovadas por sua Diretoria;

20. Se, nos três últimos exercícios, a administração da Rede Ferroviária Federal S.A. homologou concorrência pública realizada pela Vía Férrea Leste Brasileiro S.A., para a exploração de redeira;

21. Se no mesmo período, a Vía Férrea Leste Brasileira realizou concorrência para a exploração de redeira, e em caso afirmativo, indicar quais as firmas concorrentes, quais as condições oferecidas e quais as alterações no respectivo contrato de exploração;

São lidos os seguintes, em 18 de maio de 1966. — Dyton Costa.

#### Requerimento nº 202, de 1966

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Qual o teor do contrato ou contratos firmados pelo Ministério da Fazenda com a Fundação Getúlio Vargas para o estudo ou análise da reorganização dos órgãos fazendários;

2. Em que data foram assinados, qual o montante da despesa com e sua execução, e qual o prazo para a realização dos trabalhos objeto dos contratos;

3. Que etapa ou etapas dos trabalhos foram já realizados, quais as conclusões parciais ou finais a que chegou a referida Fundação, e em que data foram as mesmas encaminhadas ao titular da Pasta?

4. Juntas os exemplares dos estudos parciais já realizados, assim como dos relatórios finais porventura já concluídos, e subsequentes trabalhos e estudos realizados pela Fundação referentes aos contratos indicados no item 1 do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966. — Dyton Costa.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

Está esgotada a matéria do expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Consta da Ordem de Dia a votação do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 101-66 (nº de origem 229-66), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Alfredo Teixeira Valladão para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Tendo em vista a natureza da matéria e de acordo com o Regimento Interno, o Senado deverá decidir em sessão secreta. Para tanto, solicito aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

A sessão torna-se secreta às 18 horas e 25 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A sessão volta a ser pública.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de dois ofícios enviados à Mesa.

São lidos os seguintes:

#### OFÍCIO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência para as devidas providências que o Senhor Senador Jefferson de Aguiar será substituído na Comissão Mista para Estudos sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1-66 (C.N.) pelo Senador Raul Giuberti.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Gay da Fonseca, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

#### OFÍCIO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência para as devidas providências que o Senhor Senador Josafat Marinho será substituído na Comissão Mista para Estudos sobre o Projeto de Emenda nº 1-66 (C.N.) pelo Sr. Senador Aurélio Viana.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 18 de maio de 1966. — Bezerra Neto, Vice-Líder do MDB.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — É designado o Sr. Senador Raul Giuberti para substituir o Sr. Senador Jefferson de Aguiar na Comissão Mista para o estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966.

É designado o Sr. Senador Aurélio Viana para substituir o Sr. Senador Josafat Marinho na Comissão Mista para o estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966, nos termos do ofício que foi lido.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta Presidência designa os Srs. Senadores Aarão Steinbruch, Oscar Passos e Guido Mondim, para representantes do Senado no Simpósio Internacional de Turismo a realizar-se de 27 a 30 de corrente, na cidade de Porto Alegre, de acordo com requerimento aprovado na sessão de ontem.

Hoje, às 21 horas, haverá sessão conjunta do Congresso Nacional para a discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 5, de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências. As 21.30 horas será realizada outra sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, passo a anunciar a Ordem do Dia para a sessão da próxima sexta-feira:

#### ORDEM DO DIA

SESSAO EM 20 DE MAIO DE 1966

(SEXTA-FEIRA)

#### REDAÇÃO FINAL

1

Projeto de Lei da Câmara nº 18-66 — Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 484, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (nº 3.819-B de 1963, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Seção da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

2

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 — Discussão, em turno único, da Redação Final (offerecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 489, de 1966), do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1966 (nº 3.307-A, de 1965 da Casa de origem), que retifica a determinação de cargo do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

3

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 — Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 487, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1966 (nº 4.042-B, de 1962 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzetos), para atender a despesas decorrentes da viagem do Sr. Presidente da República aos Estados Unidos da América e ao México.

4

Projeto sobre a Mesa para recebimento de emendas (1º dia) — Projeto de Resolução nº 28, de 1966, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que

acrescenta dispositivos ao art. 169 do Regimento Interno.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTEIRA Nº 29 DE 18 DE MAIO DE 1966

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Francisco

José Noleto Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de maio de 1966. — *Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.*

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS

9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1966

As dez horas do dia onze de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala das Comissões, sob a presidência do Senador Pessoa de Queiroz, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, Leozinho Neto, José Leite, Gay da Fonseca, Victorino Freire, Eugênio Dattos e Domicio Gondim, reúne-se a Comissão de Finanças.

Dixam de comparecer os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Siqueira Pacheco, Irineu Bornhausen, Aluízio Franco, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo, João Abrahão e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos antes da pauta:

Pelo Senador Wilson Gonçalves

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966, que determina o registro pelo Tribunal de Contas de contrato celebrado em 6 de dezembro de 1952, para irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Iguatu, Estado do Ceará;

favorável ao projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1965, que inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, na categoria dos estabelecimentos subvençionados pelo Governo Federal;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1966, que altera a carreira de motorista do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1966, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Domicio Gondim

favorável, com emenda, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966, que mantém ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Crs 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento a Rio Light S. A. — Servidores de Eletricidade e Carris, pelo fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica; e

favorável ao Substitutivo da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1965, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às organizações de Saúde do Exército.

Os pareceres são, por unanimidade, aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Gay da Fonseca

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1966, que aprova ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a acordo celebrado entre a Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado da Bahia;

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1963, que mantém ato do Tribunal de Contas de registro do pagamento de pensão militar a Jurema Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armaça Amélia Azevedo Marques;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Crs 6.472.592.500, para regularizar

despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme

plano de aplicação do Ministério da Agricultura;

favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região — o crédito suplementar de Crs 16.456.000, destinado a atender a despesa com o pagamento de salário-família a que fazem jus os juízes e funcionários do referido Tribunal, durante o corrente exercício;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1966, que autoriza o Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, o crédito especial de Crs 570.000.000 para atender a despesas com a Seção Brasileira da Comissão Mista da Lagoa Mirim;

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1966, que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S. A. — Engenharia e Comércio

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador Manoel Villaça

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966, que reforma decisão do Tribunal de Contas, para efeito do registro de pensão a Regina Augusta Cunha;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1966, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Crs 54.141.606, destinado ao pagamento do pessal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP).

A Comissão, unanimemente, aprova os pareceres.

Pelo Senador Bezerra Neto

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1966, que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A., para locação de imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, bem como à emenda da Comissão de Constituição e Justiça;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966, que altera a Lei

nº 3.739, de 4 de abril de 1960 que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1966, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Pelo Senador José Leite

favorável à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964, que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências.

Sem restrições, é o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Senador Victorino Freire

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1966, que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo e

Cr. 6.472.592.500, para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura;

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966, que mantém ato do Tribunal de Contas, de registro da despesa de Crs 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassú Limitada, proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966, que estabelece normas para a instituição e execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências;

audiência ao Ministério da Agricultura ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Crs 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender a despesas da Caixa de Crédito da Pesca.

A Comissão aprova os pareceres.

A seguir, o Senhor Senador Bezerra Neto convida o Senhor Senador Eugenio Barros a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1966, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória ao pedido de registro do crédito especial firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco;

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1966, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para equipamento de micro-ondas destinado à Sociedade Radiocomunicações Limitada, com sede na cidade de São Paulo;

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1965, que mantém ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Senhor Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

Sem restrições, são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Milton Campos  
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei do Senado nº 9-66 — Dispõe sobre recursos nas causas em que fôr parte vencida a Fazenda Nacional. — Senador Josaphat Marinho. — Pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado (13.4.66).

Projeto de Lei da Câmara nº 120-63 — Altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juiz ou Tribunal "ad quem". — Senador Josaphat Marinho. — Pela rejeição da emenda de Plenário. Aprovado (13.4.66).

Ofício nº 812-P, de 27.5.65 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação nº 503, do Estado do Paraná, que declara inconstitucional a Lei Estadual nº 4, de 11.2.1960. — Senador Josaphat Marinho. — Favorável com Projeto de Resolução. Aprovado — (13.4.66).

Ofício nº 1.657-P-MC de 19.11.65, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação nº 503, do Estado do Paraná, que declara inconstitucional a Lei Estadual nº 4, de 11.2.1960. — Senador Josaphat Marinho. — Pela rejeição da emenda de Plenário. Aprovado — (13.4.66).

Indicação nº 2-53 — Do Sr. Senador Afonso Arinos, solicitando sejam ouvidas as Comissões de Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças sobre a Circular do Sr. Ministro da Justiça aos Governadores de Estado, relativa à concessão de empréstimos externos aos Estados. — Senador Josaphat Marinho. — Aprovada a sugestão do Relator de ser publicado o parecer para estudo. (13.4.66).

Projeto de Lei da Câmara número 269-65 — Cria o "Prêmio Nacional Adriano da Costa Ramalho" e dá outras providências. — Senador Jefferson de Aguiar. — Pela constitucionalidade. Aprovado. (Em 13 de abril de 1966).

Mentagem do Sr. Presidente da República sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18-66. — Senador Josaphat Marinho. — Pelo arquivamento do PLC. Aprovado. (Em 14-4-66).

Requerimento nº 13-66, que solicita inserção em ata de voto congratulatório com o "Jornal do Brasil" pelo transcurso do 75º aniversário de sua fundação, ocorrido a 9 de abril. — Senador Jefferson de Aguiar. — Favorável. Aprovado. (Em 14 de abril de 1966).

Projeto de Decreto Legislativo nº 10-65 — Mantém ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Ferraz Ltda. — Senador Jefferson de Aguiar. — Pedido de vista pelo Senador Bezerra Neto. Aprovado. (Em 20-4-66).

Ofício nº 1.657-P-MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia dos autos da Representação nº 650, sobre a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 13, do Estado de Minas Gerais. — Senador Bezerra Neto. — Favorável, com Projeto de Resolução. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 9-66 — Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 15-66 — Mantém ato do Tribunal de Contas de registro de pagamento de pensão militar a Jurema Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armada Amélio Azevedo Marques. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20 de abril de 1966).

Projeto de Decreto Legislativo nº 12-66 — Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado em 6-12-52, para a irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Iguatu, Estado do Ceará. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 8-66 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória ao pedido de registro do acordo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20 de abril de 1966).

Projeto de Decreto Legislativo nº 14-66 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União, de registro da despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda., proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 7-66 — Aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e as "Sociedades Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda.", para a instalação de ondas médias, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul. — Senador Bezerra Neto. — Favorável. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Lei do Senado nº 10-66 — Altera a redação do art. 22, do Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. — Senador Gay da Fonseca. — Favorável, com emenda substitutiva. Aprovado. (Em 20 de abril de 1966).

Projeto de Decreto Legislativo nº 19-66 — Reforma decisão do Tribunal de Contas para efeito do registro da pensão a Regina Augusta Cunha. — Senador Gay da Fonseca. — Favorável. Aprovado. (Em 20 de abril de 1966).

Projeto de Decreto Legislativo nº 16-66 — Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., para locação do imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. — Senador Jefferson de Aguiar. — Favorável com emenda substitutiva. Aprovado. (Em 20-4-66).

Projeto de Lei da Câmara nº 12-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... Cr\$ 2.400.000, para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República.

Projeto de Lei da Câmara nº 29-66 — Retifica a denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4-11-1963. — Senador Josaphat Marinho. — Pela constituição

cionalidade e juridicidade. Aprovado. (Em 20-4-66).

Ofício nº 228-P(2)-58 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia do Recurso Extraordinário 19.466, Rio Grande do Sul, (inconst. os arts. da Lei 311, face ao disposto no art. 189, da Constituição Federal. — Senador Josaphat Marinho — Favorável com Projeto de Resolução. — Aprovado (Em 20 de abril de 1966).

Projeto de Lei do Senado nº 12-66 — Altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Senador Josaphat Marinho — Pela audiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. — Aprovado (Em 27-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 10-66 — Determina o registro de contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal — Senador Jefferson de Aguiar — Pede juntada do projeto anterior ao que está em exame ou informações detalhadas da sua tramitação. — Aprovado (Em 27-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 11-66 — Mantém ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha. — Senador Jefferson de Aguiar. — Parecer favorável. — Aprovado (Em 27-4-66).

Ofício nº 4-P-MC de 11-4-66 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acordo do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.369, Estado da Bahia, entre partes, recorrente José Bittencourt da Cunha e recorridos o Estado da Bahia, inconst. o § 4º do art. 89 da Lei estadual 175, de 5 de julho de 1949. — Senador Jefferson de Aguiar. — Favorável com Projeto de Resolução. — Aprovado. (Em 27-4-66).

Projeto de Decreto Legislativo nº 40-65 — Autoriza o registro, no Tribunal de Contas, das contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União e da outras providências. — Senador Gay da Fonseca. — Pela rejeição por inconstitucional e injurídico. Vista ao Senador Bezerra Neto — Aprovado. (Em 27-4-66).

Projeto de Lei Senado nº 148-63 — Estabelece normas para o consumo de papel de impressão pelos jornais editados no país. — Senador Gay da Fonseca. — Aprovada sugestão ao Senador Josaphat Marinho de ser publicado o parecer para estudo. (Em 27-4-66).

Projeto de Lei da Câmara nº 322-1965 — Estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional. — Senador Gay da Fonseca — Parecer favorável. — Aprovado (Em 27-4-66).

Projeto de Lei da Câmara nº 238 de 1965 — Institui o Código Nacional de Trânsito — Senador Bezerra Neto. — Favorável ao Substitutivo da Comissão de Finanças. Em 27-4 de 1966. — Aprovado.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 14-4-66

Ao Senador Bezerra Neto:

Requerimento nº 136-66 — Do Senhor Senador Jefferson de Aguiar e outros solicitando inserção em ato de voto congratulatório com o "Jornal do Brasil" pelo transcurso do 75º aniversário de sua fundação, ocorrido em 9 de abril.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14 de 1966 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União, de registro de despesa de Cr\$ 130.000 em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda., proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1966 — Mantém ato do Tribunal de Contas de registro do pagamento de pensão militar a Jurema Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armada, Amélio Azevedo Marques.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de 1966 — Determina o registro pelo Tribunal de Contas de contrato celebrado em 6 de dezembro de 1952 para a irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53 de 1965 — Mantém decisão denegatória de registro ao contrato-escritura de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Onofre Varani, com a anuência de "Pinho e Terras Ltda".

Ao Senador Jefferson de Aguiar:

Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1966 — Determina o registro de contrato, relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na Cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 12-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.400.000 para atender às despesas com o oferecimento de uma estátua de Tiradentes ao Povo e ao Governo da República dos Estados Unidos do México e de uma outra de Castro Alves ao Povo e ao Governo da República.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1966 — Reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. para locação do imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Ao Senhor Josaphat Marinho:

Ofício nº 228-P(2) de 30 de maio de 1958 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autêntica de julgamento de Recurso Extraordinário nº 19.466, do Rio Grande do Sul, julgado a 25-6-1954. (Inconstitucionalidade dos arts. da Lei 311, face ao disposto no art. 189 da Constituição Federal).

Projeto de Lei do Senado nº 12-66 — Altera a Lei nº 4.215, de 27-4-63.

Ao Senador Heribaldo Vieira:

Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 1966 — Mantém ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

Projeto de Lei da Câmara nº 322-65 — Estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Ao Senador Gay da Fonseca:

Projeto de Decreto Legislativo nº 19 de 1966 — Reforma decisão do Tribunal de Contas, para efeito do registro de pensão a Regina Augusta Cunha.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 1965 — Autoriza o registro, no Tribunal de Contas, dos contratos de alienação de terras assinados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União.

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1966 — Determina o registro pelo Tribunal de Contas, do termo de 31 de dezembro de 1950, firmado entre a União e o Instituto de Assuntos Interamericanos.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1966 — Aprova a intervenção fe-

deral no Estado de Alagoas, conforme o Decreto nº 57.623, de 13 de Janeiro de 1966.

Em 14-4-66

Ao Senador Jefferson de Aguiar:

Ofício nº 4-P-MC de 11-4-66 do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acordo do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.369, do Estado da Bahia, entre partes, recorrente José Bittencourt da Cunha e recorridos o Estado da Bahia, que declara inconstitucional o § 4º do art. 89 da Lei Estadual 175, de 5-7-1949.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei da Câmara nº 29-66 — Retifica a denominação de cargo do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4-11-63.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei Câmara nº 81-64 — Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 20-4-66

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 10-1965 (PDL nº 203-A, de 1964, na Câmara) — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda. — (Pedido de vista).

Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 65 (PL nº 2.259-C-60 na Câmara) — Institui o Código Nacional de Trânsito.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1966 — Autoriza o valor de financiamento atribuído pelo Art. 9º da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1937. (Senador Guido Mondim).

Ao Senador Jefferson de Aguiar:

Projeto de Decreto Legislativo nº 11-66 (PDL nº 79-A-61 — Câmara) — Mantém ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de técnico de Radar na Diretoria de Eletrônica da Marinha.

Ao Senador Gay da Fonseca:

Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1965 (PL nº 715-D-63 — Câmara) — Estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Em 20-4-66

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado nº 13-66 — Determina a aplicação da correção monetária a créditos objeto de ação judicial, e dá outras providências (Senador Bezerra Neto).

Em 26-4-66

Ao Senador Josaphat Marinho:

Ofício nº 6-P-MC do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia do acordo da Representação nº 599, do Estado do Maranhão, entre partes, como representante o Procurador Geral da República e como representada a Assembleia Legislativa do referido Estado, declarado inconstitucional o artigo 46 da Lei Estadual nº 2.177, de 26 de 12 de 1961.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Lei Senado nº 46-64 — Dispõe sobre a elaboração do projeto para construção de usina termelétrica no Pôrto de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Em 27-4-66

Ao Senador Gay da Fonseca:

Projeto Lei Senado nº 48-65 — Cria a Ordem dos Jornalistas do Brasil e dá outras providências.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Decreto Legislativo nº 20, de 1966 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União de 3-12-65 de registro da despesa de Cr\$ 3.752, para pagamento a Rio Light S. A. — Servidores da Eletricidade e Carris, pelo fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica.

Projeto Decreto Legislativo nº 93, de 1963, — Aprova o contra celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins & Cia. Ltda.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei da Câmara nº 8-64 — Dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Ao Senador Jefferson de Aguiar:

Projeto de Lei do Senado nº 13-66 — Determina a aplicação da correção monetária a crédito objeto de ação judicial.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado nº 75-64 — Estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro a registro sob reserva do Tribunal de Contas ao Congresso Nacional.

Ao Senador Adalberto Sena:

Projeto de Lei da Câmara nº 81-66 — Dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 9-64 — Dispõe sobre o ingresso na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Brasília, 29 de abril de 1966. — *Maria Helena Bueno Brandão*, Oficial Legislativo PL-6, Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Atílio Fontana  
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

PLC número 52, de 1963 — Estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha; transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências. — Senador Domicio Gondim — Contrário. Aprovado, em 20 de abril de 1966.

PLC número 42, de 1966 — Altera a redação da alínea a do artigo 2º da Lei 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção ali prevista aos navios estrangeiros afretados à Petrobrás S.A. (PETROBRAS) e a Vale do Rio Doce Navegação S.A. (DOCENAVE). — Senador Domicio Gondim — Favorável com Emenda Substitutiva número 1-CE. Aprovado em 20 de abril de 1966.

Ofício CFP-DE-CC nº 2.594, de 21 de outubro de 1965 — Do Senhor Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da produção encaminhando o Relatório de viagem referente a inspeção, coordenação e implantação da política nacional de preços mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País. — Senador Domicio Gondim — Parecer pelo arquivamento. Aprovado, em 20 de abril de 1966.

Ofício PRESI-2-66, de 30 de março de 1966, do Senhor Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965. — Senador Adolpho Franco. — Em 13 de abril de 1966.

de 1965 — Senador Adolpho Franco — Parecer pelo arquivamento. Aprovado, em 27 de abril de 1966.

PLS número 61, de 1964 — Dispõe sobre a constituição de empresas destinadas a fabricação de papel de imprensa e de outras providências. — Senador Adolpho Franco — Parecer pelo arquivamento. Aprovado, em 27 de abril de 1966.

PLS número 129, de 1963 — Altera o Decreto-Lei número 5.573, de 14 de junho de 1943, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. — Senador Mello Braga — Contrário. Aprovado, em 27 de abril de 1966.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### DATA

PLC nº 42, de 1963 — Altera a redação da alínea a do art. 2º da Lei 4.202, de 6 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção ali prevista aos navios estrangeiros afretados à Petrobrás S.A. (PETROBRAS) e a Vale do Rio Doce Navegação S.A. (DOCENAVE). — Senador Domicio Gondim — Em 13 de abril de 1966.

Ofício CFP-DE-CG nº 2.594, de 21-10-65 — Do Sr. Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, encaminhando o Relatório de viagem referente a inspeção, coordenação e implantação da política nacional de preços mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País. — Senador Domicio Gondim — Em 13 de abril de 1966.

Ofício 319 de 4-5-65 do Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo encaminhando a apreciação do seu Departamento do Café a respeito do embarque da safra de 1965-1966. — Senador Atílio Fontana. — Em 13 de abril de 1966.

Ofício S/Nº de 12-5-65 do Presidente do Conselho Superior do Comércio Exportador de Café Brasileiro encaminhando sugestões que formularam para a elaboração do Plano Financeiro e do Regulamento em Embarques da safra 1965-1966 — Senador Atílio Fontana. — Em 13 de abril de 1966.

Ofício PRESI-2-66, de 30 de março de 1966 do Senhor Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965. — Senador Adolpho Franco. — Em 13 de abril de 1966.

#### RESUMO DOS TRABALHOS

Números de Membros da Comissão — 9 (nove); Número de Reuniões — 2 (duas); Número de Projetos Distribuídos — 5 (cinco); Número de Projetos Relatados — 6 (seis); e Número de Projetos em Tramitação — 3 (três).

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Menezes Pimentel.  
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

PLS nº 49, de 1964 — Concede aos estudantes que tenham concluído a 1ª série das Faculdades de Medicina e estágio em serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou Puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura, o de Auxiliar de Puericultura — Senador Menezes Pimentel — Em 28 de abril de 1966.

PLS nº 88, de 1964 — Dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudante do ensino médio. — Senador Antônio Balbino — Contrário. Aprovado em 19-4-66.

Ofício nº 497, de 22-3-66 — Do Presidente do III Congresso Fluminense de Vereadores transcrevendo para conhecimento desta Casa do Congresso a Indicação aprovada de autoria do Vereador Pedro Silva, e que se refere à padronização do livro didático. — Senador José Leite — Parecer pelo arquivamento. Aprovado em 28 de abril de 1966.

PLC nº 23, de 1963 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Favorável às emendas de Plenário. Aprovado em 28-4-66.

PLC nº 23, de 1966 — Institui o Dia Nacional do Livro. — Senador Gay da Fonseca — Favorável, com Emenda Substitutiva nº 1-CEC. Aprovado em 28-4-66.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### DATA

PLS nº 88, de 1964 — Dispõe sobre a alfabetização de adultos e adolescentes por estudante de ensino médio. — Senador Antônio Balbino — Em 11 de abril de 1966.

PLC nº 23, de 1963 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Em 15 de abril de 1966.

PLS nº 49, de 1964 — Concede aos estudantes que tenham concluído a 1ª série das Faculdades de Medicina e estágio em serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou Puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura, o de Auxiliar de Puericultura — Senador Menezes Pimentel — Em 19 de abril de 1966.

Ofício nº 497, de 22-3-66 — Do Presidente do III Congresso Fluminense de Vereadores transcrevendo para conhecimento desta Casa do Congresso a Indicação aprovada de autoria do Vereador Pedro Silva, e que se refere à padronização do livro didático. — Senador José Leite — Em 25 de abril de 1966.

PLC nº 77, de 1966 — Institui o Dia do Motorista. — Senador Gay da Fonseca — Em 27 de abril de 1966.

PLC nº 62, de 1966 — Altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. — Senador Padre Calazans — Em 27 de abril de 1966.

PLC nº 322, de 1965 — Estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional. — Senador José Leite — Em 28 de abril de 1966.

PLC nº 323, de 1965 — Inclui a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, na categoria dos estabelecimentos subvençados pelo Governo Federal. — Senador Josaphat Marinho — Em 28 de abril de 1966.

RESUMO DOS TRABALHOS

Número dos Membros da Comissão — 7 (sete);

Número de Reuniões — 2 (duas); Número de Projetos Distribuídos — 8 (oito);

Número de Projetos Relatados — 6 (seis);

Número de Projetos em Tramitação — 6 (seis);

Número de Ofícios Expedidos — 1 (um).

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 24 de 1966 — Concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães. — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável, tendo os Senhores Aurélio Viana, Gay da Fonseca e José Ermírio assinado as restrições e Atílio Fontana vencido. Em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 154 de 1965 — Altera a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963 e dá outras providências. — Senador Adolpho Franco — Parecer favorável, tendo o Senador Aurélio Viana assinado com restrições. Aprovado. — Em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 23 de 1966 — Isenta do pagamento das taxas de "Melhoramento dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante" a importação de Bomba de Cobalto feita p/ Sta. Casa de Misericórdia de Santos, São Paulo. — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 15-4-66.

Projeto de Lei da Câmara número 38 de 1966 — Isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, para importar um órgão elétrico e acessórios. — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável. Aprovado. — Em 15 de abril de 1966.

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1965 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de compra e venda firmado entre a Brazil Land Castle & Packing Co. e Antônio Sahib. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 15-4-66.

Projeto de Lei da Câmara número 313 de 1965 — Concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável. Aprovado. Em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 238 de 1965 — Institui o Código Nacional de Trânsito. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável. — Aprovado. Em 15 de abril de 1966.

Projeto de Resolução nº 23 de 1966 — Altera os valores dos símbolos dos cargos das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências. — Senador Domicio Gondim — Parecer favorável. Aprovado. Em 28 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 31 de 1966 — Inclui, em parte especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e dá outras providências. — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 28-4-66.

Projeto de Lei da Câmara número 61 de 1966 — Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, num montante de Cr\$ 1.027.157.513, destinados à Presidência da República para

pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores. — Senador Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 28 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 59 de 1966 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 1.700.000.000, para atender ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960. — Senador Wilson Gonçalves. — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 26 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 38 de 1966 — Prorroga os prazos para apresentação de declarações de renda. — Senador Wilson Gonçalves. — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 26 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 65 de 1966 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial de Cr\$ ..... 325.000.000 destinado a obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que se encontraram instalações orgânicas daquele Ministério. — Senador Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 26 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 48-66 — Dá nova redação ao art. 93, da Lei nº 4.222, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares). — Senador Oscar Passos. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 49-66 — Prorroga o prazo fixado no § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de ... Cr\$ 750.000.000, destinado a atender as despesas com a reconstrução da Praia de Águas de Meninos, Bahia. — Senador Wilson Gonçalves. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 52-66 — Dispõe sobre a elevação da gratificação de professores primários civis, postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares. — Senador Wilson Gonçalves. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 50-66 — Dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores e o Banco do Brasil. — Senador Domicio Gondim. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 46-66 — Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 44-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de ... Cr\$ 35.000.000, destinado a suprir deficiência da verba de substituições. — Senador Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 47-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de ... Cr\$ 1.500.000, para pagamento a Sta. Casa de Misericórdia, das despesas com os funerais de Ary Barroso. — Senador Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 51-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 7.493.000.000, para atendimento das despesas de Destacamento Brasileiro da Fárra Armada Interamericana — FAIRTA — no 1º semestre de 1966. — Senador

Pessoa de Queiroz. — Parecer favorável. Aprovado. Em 19-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 1-66 — Dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável ao Projeto e contrário à emenda da Com. Agricultura. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 157-65 — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do art. 9º, da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1932 (que elevou o antigo Território do Acre a categoria de Estado). — Senador Victorino Freire.

Parecer favorável à emenda da Com. Plenário. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 25-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... Cr\$ 5.500.000, para atender às despesas relativas à comemoração do primeiro centenário do nascimento de Lauro Müller. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 41-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... Cr\$ 20.000.000, para atender às despesas decorrentes da viagem presidencial aos Estados Unidos da América e ao México. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 58-66 — Autoriza a doação de imóveis à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 57-66 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 63-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, os créditos especiais de ..... Cr\$ 35.770.020 e Cr\$ 15.801.096, respectivamente, destinados ao pagamento de vencimentos e gratificações a oficiais integrantes da comitiva da Escola Superior de Guerra, que em 1962 visitou os Estados Unidos da América. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7-66 — Aprova o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre a União e a "Sociedade de Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", para a instalação de uma estação de ondas médias, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. — Senador Victorino Freire. — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 39-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ ... 49.752.967, para atender às despesas com o pagamento de benefícios ao pessoal da Companhia de Navegação Bahiana. — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 36-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 para atender às despesas de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, Estado do Rio. — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 111-63 — Cria o Parque Nacional da Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca. — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 16-65 — Cria crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos dos Trabalhadores e de estudantes. — Senador Gay da Fonseca — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 137-65 — Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidores públicos civis, assegurados por sentenças concessivas de mandados de segurança, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 229-65 — Estende aos agentes fiscais do im-

pôsto de renda o direito previsto no artigo 96 da Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1964. — Senador Gay da Fonseca — Parecer por audiência ao DIFSP, através do MJNI. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 33-66 — Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Parecer favorável ao Projeto e à emenda da CSPC. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei do Senado nº 66-65 — Declara de utilidade a Fundação Pestalozzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará. — Senador Lobão da Silveira — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 37-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.166.900.000, para atender ao pagamento de despesas com o pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro. — Senador Lobão da Silveira — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 55-66 — Concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de colônia José Antônio Pereira Magalhães. — Senador Lobão da Silveira — Parecer favorável. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 47-64 — Concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Lepoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências. — Senador Adolpho Franco — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Ofício nº 309-P, de 11 de abril de 1966, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando parecer sobre as contas do exercício de 1964 — Petrobrás. — Senador Lobão da Silveira — Parecer pelo arquivamento. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 65-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.412.335.000, para atender às despesas com a conclusão das obras básicas do Museu de Arte Moderna, no Estado da Guanabara. — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 39-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ ... 49.752.967, para atender às despesas com o pagamento de benefícios ao pessoal da Companhia de Navegação Bahiana. — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 36-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000 para atender às despesas de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, Estado do Rio. — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 111-63 — Cria o Parque Nacional da Mambucada, no Vale do Rio Mambucada, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca. — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 16-65 — Cria crédito especial às Cooperativas de Consumo de Sindicatos dos Trabalhadores e de estudantes. — Senador Gay da Fonseca — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 229-65 — Estende aos agentes fiscais do im-

Comissão de Justiça, tendo o Senador Domicio Gondim votado contra. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 18-63 — Cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica. — Senador Manoel Villaça — Parecer contrário às emendas de Plenário. Aprovado. Em 27 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 92 — Reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências. — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável às emendas de plenário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 47-64 — Altera a Lei 3.931, de 3-8-61, que concede isenção do imposto de importação e outros tributos para donativos consignados à Confederação Evangelica do Brasil. — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 47-64 — Concede aos servidores das Estradas de Ferro Santos a Jundiaí e Lepoldina a faculdade de optarem pela qualidade de funcionários, e dá outras providências. — Senador Adolpho Franco — Parecer contrário. Aprovado. Em 27-4-66.

Projeto de Decreto Legislativo 17-62 — Registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento de terrenos de marinha e arescidos, situados na Avenida Brigadier Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, outorgados pela União Federal, ao esmílio de Joaquim Ferreira Vieira. — Senador Domicio Gondim — Parecer favorável com emenda Substitutiva. Rejeitado, tendo o Senador Wilson Gonçalves sido designado para relatar o vencido. Em 27-4-66.

**SÍNTESE**  
DO RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1966

Número de reuniões realizadas ... 5  
Número de reuniões secretas ... 2  
Número de pareceres proferidos ... 49  
Número de projetos distribuídos ... 53  
Número de substitutivos apresentados ... 2  
Número de ofícios expedidos ... 1  
Número de ofícios recebidos ... 1

Brasília, em ... de maio de 1966.  
— Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Vivaldo Lima  
Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

PLC número 6, de 1965 — Dispõe sobre multas aos infratores da legislação de proteção ao trabalho. — Senador Atílio Fontana — Parecer preliminar pela audiência do Senhor Ministro do Trabalho.

PLC número 23, de 1963 — Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. — Senador Eugênio Barros. — Parecer pela aprovação das emendas onde números 17 a 38, de Plenário, e rejeição das de números 4 CEC a 16 CEC.

PLS número 65, de 1965 — Define a natureza das atividades dos deschantes Aduaneiros e de seus Ajudantes. — Senador Ruy Carneiro. — Parecer preliminar pela prévia audiência da Comissão do Serviço Público.

PLS número 30, de 1964 — Dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social e dá outras providências. — Senador Eugênio Barros.

— Parecer favorável, com duas emendas de números 1 CLS e 2 CLS;

PLC número 321, de 1965 — Dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências. — Senador Eurico Rezende. — Parecer favorável.

PLS número 10, de 1966 — Altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944. — Senador Vivaldo Lima. — Avocado em 29 de abril de 1966.

PLC número 76, de 1966 — Inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o artigo 5º da Lei número 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em libra de pagamento. — Senador Vivaldo Lima. — Avocado em 29 de abril de 1966.

PLC número 67, de 1966 — Cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, integrantes da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4. Região. — Senador Edmundo Levi — Distribuído em 29 de abril de 1966.

PLC número 72, de 1966 — Exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Comarca de Santa Rosa do Viterbo. — Senador Manoel Villaça. — Distribuído em 29 de abril de 1966.

Projetos Relatados: 5 (cinco) Projetos Distribuídos: 4 (quatro) Reuniões realizadas: 2 (duas)

Ofícios expedidos: 4 (quatro) Claudio I. C. Leal Neto, Secretário.

## COMISSÃO DE PROJETO DO EXECUTIVO

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Secretário: José Soares de Oliveira Filho

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 60-66 — Dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S.A. e o Banco do Brasil S.A. — Senador Antônio Carlos. — Favorável. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 54-66 — Dispõe sobre nomeação e designação de Marinha e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Pela Aprovação. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 55-66. — Concede pensão especial às filhas solteiras do ex-escrivão de Coletaria, José Antônio Pereira Magalhães. — Senador José Ermírio de Moraes. — Favorável. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 52-66 — Dispõe sobre a elevação de gratificação de professores primários civis, postos a disposição de corpos de tropas ou de estabelecimentos militares. — Senador Antônio Carlos — Pela aprovação. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 56-66 — Da nova redação aos artigos 263 e 266 do Código de Justiça Militar (Decreto-Lei número 925, de 2 de dezembro de 1958) e dá outras providências. — Senador Antônio Carlos — Pela aprovação. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 62-66 — Cria, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia, e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca. — Favorável. Aprovado, em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 57-66 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública e dá outras providências. — Senador José Ermírio de Moraes. — Pela aprovação. Aprovado, em 27-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 83-66 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500, para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura. — Senador Gay da Fonseca. — Pela aprovação. Aprovado, em 29-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 64-66 — Dispõe sobre o reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade. — Senador Gay da Fonseca. — Aprovado, em 29-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 63-66 — Revoga dispositivo da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Senador Bezerra Neto. — Pela aprovação. Em 29-4-66.

Projeto de Lei da Câmara nº 82-66 — Estabelece normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública, exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências. — Senador José Ermírio de Moraes. — Favorável. Aprovado, em 29-4-66.

#### PROJETOS DISTRIBUIDOS

Ao Senador José Ermírio de Moraes:

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 — Estabelece normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências. — Senador Gay da Fonseca — Pela Aprovação. Aprovado, em 15 de abril de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1966 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa

e dois mil e quinhentos cruzeiros), para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1966 — Inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo artigo 40, da Lei nº 4.242, de 1º de Julho de 1963, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1966 — Modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela de nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

#### RESUMO

Reuniões .....	5
Ordinárias .....	3
Extraordinárias ..	2
Projetos Relatados .....	12

Visitas importantes: Senhor Luiz Gonzaga dos Nascimentos Silva, Presidente do Banco Nacional de Habitação.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Irineu Borhausen:

Em 29-4-66 — Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966 — Ementa: Aprova o acordo de Cooperação para usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8-7-65.

Ao Senador Oscar Passos:

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965. — Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às Organizações de Saúde do Exército.

Brasília, em 2 de maio de 1965.

#### SÍNTESE

#### DO RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1966

Ofícios expedidos .....	1
Ofícios recebidos .....	1
Projetos distribuídos .....	1
Projetos redistribuídos .....	1

Brasília, em 2 de maio de 1966.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1966

Presidente: Senador Dix-Huit Rosado Secretária: Carmelita de Sousa

#### PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 307-1965, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro. — Senador Ruy Carneiro. — Pela aprovação. Aprovado, em 27-4-1966.

Projeto de Lei do Senado nº 68-1965, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes e dá outras providências. — Senador Arnon de Mello. — Pela aprovação. Aprovado, em 27-4-66.

Projeto de Lei do Senado nº 67-1965, que autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do cinquentenário da morte de José Veríssimo. — Senador Eugênio Barros. — Pela aprovação. Aprovado, em 27-4-1966.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Eugênio Barros:

Em 27-4-66 (redistribuído) — Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1966. — Ementa: Dá a denominação de Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional.

Em 20-4-66 — Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1966. — Ementa: Denomina "Rodovia Marechal Rondon" a Estrada Brasília — Acre.

Em 27-4-66 — Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966. — Ementa: Estabelece penalidade para embarcações que lançarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Ao Senador José Leite:

Em 27-4-66 — Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1966. — Ementa: Altera a redação da alínea a, do art. 2º, da Lei nº 4.202, de 16 de fevereiro de 1963, estendendo a isenção ali prevista aos navios estrangeiros afretados à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e à Vale do Rio Doce Navegação S.A. (DOCENAVE).

Ao Senador Ruy Carneiro:

Em 27-4-66 — Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966. — Ementa: Concede isenção de tributos e equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores. Brasília, 2 de maio de 1966.

#### SÍNTESE

#### DO RELATÓRIO DO MÊS DE ABRIL DE 1966

Ofícios expedidos .....	1
Ofícios recebidos .....	1
Projetos distribuídos .....	1
Projetos redistribuídos .....	1
Brasília, 2 de maio de 1966.	

Brasília, 2 de maio de 1966.